

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de Outubro de 2007 ANO X - EDIÇÃO 3709

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **23 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008424-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: INÁCIO MARCONIO DE SIQUEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008414-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: SIRLENE MOURA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008412-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: LUZINETE DE SOUZA MOTA DIAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008284-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: GERALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008410-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: LÍDIA MOURA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008443-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: ROBERVÂNIA SANTIAGO BARRETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008446-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: VERA LÚCIA MORAIS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008275-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADA: WARLENE MACIEL DE MELO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008458-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: OZANETE DA SILVA CRUZ DINIZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008454-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: HILZETE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008405-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008401-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADO: ITAMAR DE SOUZA CUNHA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008399-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: MARLENE ALENCA RODRIGUES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008453-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: IDAIONY MOREIRA TEIXEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008449-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 APELADA: MARIA LÍGIA CARDELLY DINELLY
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008377-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 APELADA: MIRIAN DA SILVA DE ALMEIDA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008281-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 APELADA: IRINÉIA SILVA MUNIZ LEITÃO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008409-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADA: OSVALDINA CARNEIRO E SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008280-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 APELADO: JOÃO DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008438-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADA: ANA CRISTINA VIEIRA BESERRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008430-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 APELADOS: ELLIE SIMONE AMORIM COELHO E OUTROS
 ADVOGADO: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008413-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADO: JOSÉ PAULO DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008435-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADA: MARIA ELAIR LEITE DE CALDAS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008298-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 APELADO: MOISÉS PORTUGUÊS DE SOUZA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008296-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 APELADA: MARIA HONORATA DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008294-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADO: JOSÉ WALTER DE ARAÚJO FERREIRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008437-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 APELADA: ELIZABETE DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008288-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 APELADA: EDILENE DA SILVA HENRIQUE
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007201-1 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
 AGRAVADO: ANTONIO MELO COUTINHO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da desta Comarca que, nos autos da ação de obrigação de fazer – processo nº 0010.07.152753-4, contra si movida por ANTÔNIO MELO COUTINHO, concedeu a antecipação de tutela para determinar o custeio das despesas do autor/agravado com o tratamento fora do domicílio, fixando multa diária em R\$ 1.000,00 (mil reais).

O agravante alegou, em síntese, que a vergastada decisão merece ser integralmente reformada, pois, inequívoca a ausência de verossimilhança a ensejar a concessão de tutela de urgência. Aduziu que o recorrido não preenche os requisitos para fazer jus ao tratamento fora do domicílio, vez que este “pode ser feito no Estado de Roraima, pela equipe de cirurgião plástico, conforme se verifica pela cópia do relato de fato assinado pelo Dr. Vítor Montenegro, médico que acompanha o paciente, e informado pelo SESAU/GAB/OFÍCIO nº 161/2007” (sic-fl. 07).

Requeru, por fim, a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o conhecimento e provimento do agravo.

Juntou documentos de fls. 02/57.

Reservei-me a apreciar o pleito liminar depois de colhidas as informações do juiz a quo e apresentação de contra-razões.

Devidamente intimado, o agravado deixou de apresentar resposta ao recurso, por entender constituir-se em faculdade processual (fl. 67/v).

As informações requisitadas por meio do Ofício C. Única nº 159/2007 (fl. 63), reiterado pelo Ofício C. Única nº 583/2007 (fl. 70), não foram prestadas pelo juiz a quo.

Os autos voltaram-me conclusos em 14/09/2007.

É o relatório. Passo a decidir.

Em consulta realizada no SISCOM – SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS COMARCAS, verifica-se que já foi prolatada sentença pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, publicada no DPJ nº 3650 de 21 de julho de 2007, na ação originária de obrigação de fazer cumulada com pedido liminar de tutela específica – processo nº 010.07.152753-4.

Compulsando o mencionado Diário do Poder Judiciário, à fl. 29, constata-se a publicação do final da sentença, in verbis:

“Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgando procedente o pedido, confirmando anterior decisão antecipatória de tutela para fornecimento, por parte do réu, de passagens e despesas para tratamento médico ao autor outra Unidade de Federação. Sem custas e honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário” (grifei)

Assim, como a sentença confirmou os efeitos da decisão vergastada, decreto a perda do objeto deste recurso, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Boa Vista, 04 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.005256-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: D. A. C.

ADVOGADA: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

AGRAVADO: E. C. V. F.

ADVOGADO: DR. RÚBIO TOMAZINI FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

DENISE ABREU CAVALCANTI, irresignada com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível nos autos da Ação Revisional de Cláusula de Visitação de Filhos com Antecipação de Tutela – proc. nº 0010.05.121439-2 – movida contra EVANDRO CINTRA VIDAL FILHO, em que deferiu parcialmente a medida antecipatória requerida em desfavor do agravado, interpôs o presente Agravo de Instrumento, alegando, em síntese, que:

1 – quando do divórcio, foi feito um acordo com o agravado acerca da guarda e visitação das duas (2) filhas do casal, tendo sido estipulado que a guarda das infantes ficaria com agravante, podendo o pai tê-las em sua companhia durante os finais de semana, alternadamente, e a metade das férias escolares;

2 – mais tarde, em razão da recorrente e do recorrido terem passado a morar em cidades diferentes, BOA VISTA/RIO DE JANEIRO, tornou-se inviável o convívio com o pais nos fins de semana, passando o mesmo a ficar com as filhas JULIANA, atualmente com nove (9) anos de idade, e ISABELLA, com onze (11), somente durante toda as férias escolares.

3 – desde as primeiras viagens de férias das menores, o agravado sempre criou obstáculos para o seu retorno, tendo a agravante, por algumas vezes, recorrido ao Poder Judiciário (ação de busca e apreensão das menores) para garantir o regresso de suas filhas;

4 – a filha mais nova, JULIANA, se recusa terminantemente a passar férias com o genitor, sob alegar ser discriminada por este em relação à sua irmã ISABELLA, sendo taxada de “gorda”, “obesa”, além de ser submetida diariamente exercícios físicos exagerados e dieta alimentar rigorosa, sempre a partir das seis horas da manhã;

5 – a menor ficou traumatizada pelo tratamento que lhe era dispensado por seu pai, tanto que, ao retornar das últimas férias,

permaneceu quase três meses sem querer qualquer contato com o genitor, sequer por telefone;

6 – diante de tais fatos, ajuizou a retro mencionada ação revisional, requerendo, inaudita alera pars, antecipação de tutela com o fito de exonerar a menor JULIANA de passar as férias escolares com o pai, bem como a revisão da cláusula do acordo anteriormente firmado para que a menor ISABELLA, passe apenas a metade do recesso escolar com o agravado;

7 – apesar de os pedidos terem sido a expressão da vontade das filhas, ouvidas em audiência pelo MM. Juiz a quo, este, em harmonia com o parecer Ministerial, concedeu, apenas parcialmente, o pleito antecipatório, para que as férias das menores passem a ser divididas entre agravante e agravado, em prejuízo evidente da sanidade psicológica da filha JULIANA.

Alegando a presença dos pressupostos para a concessão da liminar pretendida, pugnou pela reforma da decisão recorrida, para que além da divisão das férias de sua filha ISABELLA, em períodos iguais, entre agravante e agravado, a menor JULIANA seja desonerada de passar o período de recesso escolar com o pai. No mérito, requereu o provimento do presente recurso com a manutenção da liminar, caso concedida, reformando-se a decisão combatida.

Vislumbrando a presença dos requisitos do art. 558 do CPCivil, concedi parcialmente a liminar para reformar a decisão vergastada, somente em relação à menor JULIANA, desonerando-a de passar o período de férias escolares com o pai, até ser submetida a estudo de caso pelo serviço psicossocial, cujo laudo deverá integrar este recurso antes de seu julgamento.

Devidamente intimado, o agravado apresentou contra-razões às fls. 61/67.

Encaminhados os autos ao órgão ministerial, estes retornaram em 25/01/2007, tendo o ilustrado Procurador de Justiça opinado pela manifestação posterior à juntada do estudo psicossocial.

É o relatório. Passo a decidir.

Em consulta realizada no SISCOM – SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS COMARCAS, verifica-se que já foi prolatada sentença pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, publicada no DPJ nº 3509 de 20 de dezembro de 2006, na ação revisional de cláusula de visitação de filhos cumulada com antecipação da tutela – processo nº 010.05.121439-2.

Compulsando o mencionado Diário do Poder Judiciário, à fl. 26, constata-se a publicação do final da sentença, in verbis:

“Dessa forma, com base nas provas acostadas e no parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a divisão do período de férias, do dia 09/12 à 26/12, as menores ficarão na companhia da requerente, e do dia 26/12 à 21/01, as filhas ficarão com o pai, data em que devem retornar para usufruírem o restante das férias com a mãe. Todavia, deixo a critério da filha Juliana, estar ou não na companhia do requerido durante metade de suas férias. O requerido deve ser advertido a cumprir a presente decisão e viabilizar o retorno das menores impreterivelmente na data aprazada sob pena de multa diária no valor de 20% do valor da causa. Extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. (...)"

Assim, como a sentença confirmou os efeitos da liminar concedida, decreto a perda do objeto deste recurso, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008570-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

PACIENTE: TARGINO PEREIRA LUCENA NETO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8570-8

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 9 de outubro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008588-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADA: MAGDALA ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
RELATOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado nos autos, interpõe Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar (Autos nº 0010 07 168869-0), impetrado por Magdala Acessórios do Vestuário Ltda.

Insurge-se o Agravante contra a decisão do Juízo de 1º Grau que determinou a liberação da mercadoria apreendida por força do Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias Nro 001768/2007 (fl. 44), razão pela qual pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo.

Eis o sucinto relato. Decido acerca do pedido de efeito suspensivo.

Para a concessão do efeito suspensivo requerido, qual seja, a suspensão dos efeitos da decisão combatida, a fim de desonrar o Agravante da obrigação de liberar as mercadorias apreendidas, faz-se necessária a presença, concomitante, da relevância dos fundamentos aduzidos, bem como a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.

Nesse sentido é a nossa jurisprudência:

AGRADO DE INSTRUMENTO. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. LEI 11.340/2006. AFASTAMENTO DO CÔNJUGE DO LAR. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. - A atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento reclama a presença simultânea dos requisitos do fumus boni iuris (relevância da fundamentação) e do periculum in mora (possibilidade de lesão grave e de difícil reparação), a teor das disposições do art. 558 do CPC. Ausentes tais elementos, ou qualquer deles, não se mostra possível o acolhimento do pedido. - A necessidade de produção de provas para o deslinde da questão trazida aos autos impede o deferimento da medida em sede de agravo de instrumento, haja vista que, durante a audiência, o magistrado teve a oportunidade de, além de conhecer os fatos alegados no processo, ter um contato imediato com as partes, o que lhe proporcionou um juízo mais apurado sobre a causa. - Recurso improvido. Unânime. (TJDFT - 20070020071036AGI, Relator Otávio Augusto, 6ª Turma Cível, julgado em 12/09/2007, DJ 27/09/2007 p. 120) Grifei

Nos autos sob exame, fundamenta o Agravante a legalidade da apreensão das mercadorias diante da constatação de irregularidade na documentação que a acompanha.

Ocorre que a apreensão das mercadorias se dá, tão-somente, para a captação dos dados necessários à lavratura do Auto de Infração. Lavrado este, o qual está acostado à fl. 44, não se faz mais necessária a manutenção da apreensão.

É esse o entendimento dos nossos tribunais, conforme julgado que segue:

AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ILEGALIDADE DA RETENÇÃO. 1. Não há dúvida de que “faz parte do poder de polícia da Administração Pública a faculdade de apreender mercadorias cuja documentação fiscal esteja irregular. Os limites deste poder, entretanto, se esgotam quando já constatada a irregularidade e identificados os responsáveis pelo recolhimento dos impostos devidos” (Parecer da Procuradoria às fls. 342/343). 2. Não se discute aqui a legalidade do ato, mas a manutenção da apreensão e, nesse aspecto, dúvida não há de que esta extrapola os limites do poder administrativo. Uma vez cumprida a finalidade da apreensão, que é possibilitar a instrução do processo administrativo, as mercadorias devem ser liberadas. 3. Recurso provido. Unânime. (TJDFT - 20050020061809AGI, Relator Romeu Gonzaga Neiva, 5ª Turma Cível, julgado em 17/10/2005, DJ 16/02/2006 p. 112) Grifei

Dessa forma, não resta comprovada a relevância da fundamentação trazida pelo Agravante.

Igualmente, também não está presente a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação. Destarte, em sendo constatada a irregularidade, o Agravante dispõe dos meios legais hábeis a ressarcir-se dos valores correspondentes, não se fazendo necessária a retenção da mercadoria para tanto.

A teor de todo o exposto, deixo de atribuir o efeito suspensivo de que trata o art. 527, II, do CPC, à míngua dos pressupostos legais autorizadores.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, no prazo legal (art. 527, I, do CPC).

Intime-se a Agravada, querendo, para responder ou juntar cópia das peças que entender necessárias, nos termos do art. 527, III, do CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas, ou decorridos em branco os respectivos prazos, a nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007802-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADA: SOLANGE DA SILVA FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta por Boa Vista Energia S/A, contra sentença de fls. 95 a 97, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível nos autos de Ação de Cobrança (processo nº 001005101619-3), que julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a ré, ora Apelada, ao pagamento de R\$ 822,84 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Alega, em síntese, que “as faturas de fls. 23 dos autos, muito embora indiquem ser correspondentes aos meses de abril e maio de 2002, são, na verdade, faturas oriundas do processo de averiguacão

de diferença de consumo acostado às fls. 82/91, o qual foi instaurado para averiguar a razão da considerável baixa no consumo na unidade consumidora do Recorrido “ (sic – fl. 85).

Por isso, sustenta a constatação de que a devedora encontra-se na obrigação de remunerar a Recorrente pela energia elétrica que consumiu, com a devida atualização dos juros e correção monetária.

Requer, por fim, que seja conhecido e provido o presente recurso, condenando a Recorrida ao pagamento do montante de R\$ 2.932,91 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) – fls. 99 a 104.

Em contra-razões, requer a Apelada, preliminarmente, o não-conhecimento do recurso, afirmando ser o mesmo intempestivo (fls. 108 a 116).

É o relatório, DECIDO.

O recurso é intempestivo.

A recorrente teve inequívoca ciência do acórdão, por seu advogado, via publicação no DPJ nº 3551, que circulou em 23.02.2007 (sexta-feira) – conforme certidão de fl. 98 –, tendo como termo inicial para interposição de recurso o dia 26.02.2007.

O presente apelo, portanto, cujo protocolo data de 13.03.2007, foi apresentado fora do prazo legal (art. 508 do CPC), que escoou no dia 12.03.2007.

Ante ao exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, por ser o mesmo intempestivo.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007848-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
ADVOGADO: DR. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA
AGRAVADO: FÁBIO MIGUEL DE SOUZA REIS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

1. Considerando que houve interposição de Agravo Interno (processo nº 01007007952-9), o qual encontra-se apenas aos presentes autos;
2. Considerando que o referido recurso, por ter como objeto decisão proferida neste Agravo de Instrumento, deve ser julgado prioritariamente;
3. Determino o sobrerestamento dos presentes autos até a trânsito em julgado do recurso interno, o qual deve vir, imediatamente, concluso.
4. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2007.

Elaine Cristina Bianchi – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007070-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
AGRAVADO: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão interlocatória proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária - processo nº 010.06.146439-1, movida contra si por JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA, concedeu a antecipação de tutela “para determinar que o requerido aplique a regra remuneratória prevista no art. 20-E da Constituição Estadual ao autor”.

O agravante alegou que:

1- a decisão merece reforma, pois padece de flagrante ilegalidade, na medida em que há vedação expressa da lei para a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública;

2- no caso em tela não estão presentes os requisitos legais indispensáveis para a eventual concessão de tutela antecipada, quais sejam: prova inequívoca dos fatos alegados, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

3- o dispositivo legal - art. 20-E da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/2005 - que lastreia a decisão agravada é flagrantemente inconstitucional, por ser vedada a acumulação de cargos.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do 558 do CPC, requereu a suspensão da decisão agravada e, no mérito, o provimento do presente agravo e a manutenção da liminar acaso deferida.

Reservei-me a apreciar o pleito liminar depois de colhidas as informações do MM juiz *a quo* e apresentação de contra razões.

Em contra-razões de fls. 74/81, o agravado argüiu preliminarmente o não cabimento do agravo na modalidade instrumental, sustentando a sua conversão em retido.

Em sede meritória, alegou que inexiste vedação legal à concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública, vez que não se aplica à espécie o disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, em razão de não se tratar de reclassificação, equiparação de servidores públicos ou de concessão de aumento e extensão de vantagens, mas simplesmente de determinar a aplicação de texto constitucional estadual, consoante bem fundamentou o magistrado de primeiro grau.

Aduziu que, quanto à suposta falta de verossimilhança das alegações do recorrente, também não merece prosperar, eis que o agravado se ampara em possível inconstitucionalidade material, questão de mérito não discutida em sede de liminar e que não foi objeto de qualquer ação direta de inconstitucionalidade, sequer de reclamação por parte do Estado de Roraima, mormente pelo fato de que aos servidores do Poder Executivo aplica-se a combatida regra remuneratória prevista na EC 16/05.

Refutou ainda todos os argumentos trazidos pelo recorrente, reforçando a presença dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, pugnando, ao final, pela conversão do agravo de instrumento em retido, ou, ultrapassada tal preliminar, pelo improviso do recurso.

À fl. 87 constam informações do juiz de primeiro grau.

Vislumbrando a presença dos requisitos previstos no art. 558 do CPCivil, concedi a pretendida liminar, emprestando efeito suspensivo ao recurso (89/91).

O agravado protocolou petição às fls. 98/100 requerendo fosse a decisão reconsiderada, em virtude da perda superveniente do objeto, materializada na prolação da sentença que confirmou a antecipação da tutela.

É o relatório. Passo a decidir.

Assiste razão ao agravado; tendo sido prolatada pelo douto juiz *a quo* sentença de mérito, publicada no DPJ nº 3150, de 21 de julho de 2007, confirmando os efeitos da guerreada antecipação da tutela, resta clara a perda do objeto do presente agravo.

Ou seja, ocorrendo o julgamento da ação principal, a sentença proferida passa a substituir em todos os seus efeitos a decisão que concede ou denega medida liminar, acarretando a prejudicialidade do agravo de instrumento interposto contra esta em razão da perda do objeto.

Nesse sentido, é pacífica e remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

116318324 – PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – OUTORGА DE CANAL DE RÁDIO DE FREQUÊNCIA MODULADA – RECURSO ESPECIAL EM QUE SE DISCUTE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DEFERIDA NO TRIBUNAL LOCAL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO JÁ SENTENCIADA NA ORIGEM COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – PERDA DO OBJETO DO RECURSO ESPECIAL – RECURSO ESPECIAL NÃO-CONECIDO – 1. Perde o objeto o Recurso Especial interposto contra decisão em agravo de instrumento quando já proferida sentença na origem. Jurisprudência predominante do STJ. 2. O julgamento da causa na origem esgota a finalidade da antecipação da tutela, uma vez que substituiu tal julgado após a cognição exauriente. Julgado improcedente o pedido, fica a liminar deferida no tribunal a quo, em sede de agravo de instrumento, automaticamente revogada com eficácia ex tunc, ainda que silente a sentença a respeito. Recurso Especial não-conhecido porque prejudicado. (STJ – RESP 200401337430 – (690258 RS) – 2ª T. – Rel. Min. Humberto Martins – DJU 18.10.2006 – p. 230)

116319668 – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIMENTO – FALTA DE ASSINATURA – PROLAÇÃO DE SENTENÇA – PERDA DE OBJETO – 1. O agravo de instrumento interposto de decisão interlocatória que antecipou em parte os efeitos da tutela perde o objeto quando proferida a sentença de mérito. 2. Recurso Especial não conhecido. (STJ – RESP 200601660607 – (869602 RS) – 2ª T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 04.10.2006 – p. 213)

116305839 – PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – MEDIDA LIMINAR – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA JULGANDO A CAUSA – PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA ANTECIPATÓRIA – 1. “Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório” (Súmula 98/STJ). 2. As medidas liminares, editadas em juízo de mera verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, desempenham no processo uma função por natureza temporária. Sua eficácia se encerra com a superveniência da sentença, provimento tomado à base de cognição exauriente, apto a dar tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido ou simplesmente extinguindo o processo. 3. O julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar, fazendo cessar a sua eficácia. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, § único) e em recursos especiais e extraordinários (RI/STF, art. 21, IV; RI/STJ, art. 34, V). 4. Consequentemente, a superveniência de sentença acarreta a inutilidade da discussão a respeito do cabimento ou não da medida liminar, ficando prejudicado eventual recurso, inclusive o especial, relativo à matéria. 5. A execução provisória da sentença não constitui quebra de hierarquia ou ato de desobediência a anterior decisão do tribunal que indeferira a liminar. Liminar e sentença são provimentos com natureza, pressupostos e finalidades distintas e com eficácia temporal em momentos diferentes. Por isso mesmo, a decisão que defere ou indefere liminar, mesmo quando proferida por tribunal, não inibe a prolação e nem condiciona o resultado da sentença definitiva, como também não retira dela a eficácia executiva conferida em Lei. 6. No caso específico, a liminar foi indeferida em primeiro grau, e mantida a decisão pelo tribunal local, ao julgar agravo de instrumento. Pendente Recurso Especial dessa decisão, sobreveio sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Tal sentença dá tratamento definitivo à controvérsia, ficando superada a discussão objeto do Recurso Especial. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (STJ – RESP 200601338827 – (853349 SP) – 1ª T. – Rel. Min. Teori Albino Zavascki – DJU 25.09.2006 – p. 242)

Diante do exposto, decreto a perda de objeto do presente agravo, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE OUTUBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007578-2 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADA: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento ao Agravo Regimental nº 010.06.006834-2.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007624-4 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: ANA LÉA FARIA VALE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007532-9 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDOS: LUIS PETRÔNIO ARANHA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007401-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.150/151, integrado pelo acórdão de fls.229/232.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.242/259), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Contra-razões do recorrido às fls.262/267.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais n° 331/02 e 339/02, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do arresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido”.

(*STF, RE-AgR 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005*)

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis n°s 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido”.
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.

(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007466-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDOS: MARIA DIVINA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DECISÃO

Trata-se de recurso especial e extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 105, III, alínea “a” e 102, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.123/139, integrado pelo acórdão às fls. 148/153, que julgou os embargos declaratórios..

Alegou o recorrente, em síntese (fls.158/168 e 170/184), que a decisão contrariou os artigos 43, 186, 927, 884 e 945 do Código Civil, art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 37, § 6º da Constituição Federal. Requereu, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 186/205.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos arts. 102, III e 105, III, da Constituição Federal.

Inicialmente, verifica-se que o recurso extraordinário interposto não deve ser admitido. A despeito de ter havido amplo debate acerca da matéria no acórdão recorrido, conclui-se pela ocorrência, *in casu*, da

responsabilidade civil objetiva do Estado, com lastro na teoria do risco administrativo. O recorrente, em suas razões, afirmou haver equívoco na decisão, pugnando pelo reconhecimento da responsabilidade subjetiva, sob alegar que não houve uma conduta comissiva, mas omissiva do Estado. Ao fundamentar o pedido de reforma do arresto disse que “nos casos de responsabilidade por ato omissivo, tem-se que é necessária a demonstração de dolo ou culpa dos agentes estatais, isto é, requer-se prova do ato ilícito” (sic-fl.163), mais adiante “vê-se claramente que se abstiveram de verificar a correção ou incorreção dos procedimentos adotados, sob o pálio de que a teoria da responsabilidade objetiva dispensa a busca da culpa ou dolo” (sic-fl. 166). Assim, apesar de afirmar o contrário, a pretensão do recorrente é o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na instância extraordinária, consoante se depreende da súmula 279 do STF. Isto porque, na hipótese do reconhecimento da responsabilidade subjetiva estatal, obrigatoriamente, há que se perquirir a culpa dos agentes estatais e o nexo causal com o evento danoso.

Por outro lado, o recorrente ainda alegou ofensa ao art. 37, § 6º da Carta Magna, uma vez que, nos moldes da indenização fixada, o direito de regresso não poderá ser exercido contra o servidor “que percebe pouco mais de R\$ 900,00 mensais”.

No tocante ao direito de regresso, esbarra o recurso na falta de prequestionamento, pois, em nenhum momento a decisão combatida manifestou-se sobre este tema. Ademais, ainda que superado tal requisito, o colendo STF já adotou posicionamento expresso em caso análogo, consoante se vê da decisão monocrática proferida no RE nº 535092-RR, da lavra do Min. Sepúlveda Pertence, publicada no DJ 18/06/2007, *verbis*:

“É inviável o RE. O recorrente não ataca diretamente os fundamentos do acórdão; insurge-se, na verdade, contra o valor da indenização fixada, a qual, por ser excessiva, não lhe permitiria acionar seu direito de regresso, previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, tendo em vista a remuneração insuficiente dos agentes causadores do dano; refere-se ao teor do dispositivo constitucional mencionado, sem, contudo, demonstrar como, exatamente, teria ocorrido a pretensa ofensa ao mesmo: à deficiência de fundamentação aplica-se a Súmula 284.

Ademais, além de não ter subtraído do Estado o direito de regresso assegurado no invocado art. 37, § 6º, direito esse passível de ser exercitado na via própria, nos termos da legislação processual aplicável, ao concluir - a partir da análise dos fatos e da prova trazida aos autos - que, “em se tratando de responsabilidade civil do Estado, é adotada a teoria objetiva do risco (art. 37, § 6º), na qual o lesado precisa demonstrar somente a ocorrência do dano e a existência de nexo causal entre o dano e a ação ou omissão administrativa”, não ofendeu o julgado a quo o art. 37, § 6º, da Constituição, que nesse mesmo sentido tem sido interpretado pelo Supremo Tribunal Federal”.

Quanto ao recurso especial, também interposto pelo recorrente, igualmente não reúne condições de superar o juízo de admissibilidade.

Observa-se, primeiramente, que quanto à alegada violação ao art. 884 do Código Civil, tal dispositivo não foi devidamente prequestionado, o que impede a apreciação das razões esposadas com fundamento na Súmula 211 do STJ.

Quanto aos outros dispositivos do Código Civil tidos como contrariados, apesar de ter havido o prequestionamento implícito, sem a citação dos mesmos no *decisum* guerreado, o recorrente, em verdade, discorre sobre o art. 37, § 6º da CF, invocando que a responsabilidade civil aplicada ao caso seria a subjetiva e não, a objetiva, o que é vedado diante da fundamentação vinculada do recurso especial.

A matéria posta nas razões esbarra, ainda, na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a leitura das razões recursais, onde pretende o recorrente ver reconhecida a responsabilidade subjetiva, com a consequente demonstração da culpa dos agentes públicos, demonstra que a sua intenção é obter o reexame de provas, o que é defeso por esta via recursal.

Nesse sentido, colaciono decisão do Exmo. Ministro LUIZ FUX, em caso idêntico, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR MORTE DE PRESO EM CADEIA PÚBLICA. DEVER DE VIGILÂNCIA DO ESTADO (ART. 5º, XLIX, CF/88). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS. SÚMULA 07/STJ.

1. A aferição acerca da ocorrência do nexo causal entre o dano e a conduta do agente público demanda a análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos, interditada em sede de recurso especial por força da Súmula 07/STJ. Precedentes desta Corte: RESP 756437/AP, desta relatoria, DJ de 19.09.2006; RESP 439506/RS, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ de 01.06.2006 e RESP 278324/SC, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 13.03.2006.

2. In casu, o Juiz Singular e Tribunal local, com ampla cognição fático-probatória, concluíram pela obrigação de indenizar do Estado, ao argumento de que o ordenamento constitucional vigente assegura ao preso a integridade física (CF, art. 5º, XLIX) sendo dever do Estado garantir a vida de seus detentos, mantendo, para isso, vigilância constante e eficiente.

3. Recurso especial não conhecido”.

(STJ, decisão monocrática, REsp 720912-MS, Relator Ministro LUIZ FUX, Publicação DJ 28.09.2006)

Do mesmo modo, o requerimento de redução do *quantum*, conforme amplos precedentes do STJ, somente é possível nas instâncias extraordinárias em casos específicos de indenização aviltantemente ínfima ou visivelmente abusiva. De outro modo, deve ser inadmitido o recurso especial.

Ainda nesse diapasão, quanto ao valor da indenização fixada em casos de responsabilidade estatal:

“PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE MENOR ATINGIDA POR DISPARO DE ARMA DE FOGO DE POLICIAL MILITAR. DANO MORAL. EXORBITÂNCIA INOCORRÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. VALOR INDENIZATÓRIO PRETENDIDO NA INICIAL. MONTANTE ESTIMATIVO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 326/STJ.

1. Somente se admite a revisão, em sede de recurso especial, dos valores fixados a título de reparação por danos morais quando se tratar de valores excessivos ou irrisórios. Excepcionalidade não configurada.

2. Considerando-se as circunstâncias do caso concreto e a finalidade da reparação, a condenação ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 100.000,00 para cada um dos pais e de R\$ 50.000,00 para cada um dos três irmãos não é exorbitante nem desproporcional à ofensa sofrida pelos recorridos, que perderam filha e irmã menor, atingida por disparo de arma de fogo deflagrado por policial militar que, em serviço, deveria garantir a segurança da população, e não atentar contra ela.

3. “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial” (Súmula 7/STJ).

4. “Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (Súmula 326/STJ).

5. *“Recurso especial conhecido em parte e não provido”*. (STJ, REsp 932001/AM, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, Fonte DJ 11.09.2007)

Por fim, quanto à suposta violação ao art. 20, § 4º do CPC, não fundamentou o recorrente em que consistiria a ofensa, limitando-se a alegar que “o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para honorários advocatícios ainda se encontra alto” (sic-fl. 184), faltando com respeito ao princípio da dialeticidade recursal .

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO
Nº 0010.07.007400-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDOS: JONATAS EBER DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 100/107, integrado pelo acórdão de fls. 187/190.

Alegou o recorrente, em síntese (fls. 193/210), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Contra-razões do recorrido às fls. 214/220.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais nº 331/02 e 339/02, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do arresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido”.

(STF, RE-AgR 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido”.

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis:*

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.
(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1030 – Designar o servidor CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 15.10 a 15.11.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 1031 – Designar o servidor ELTON PACHECO ROSA, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 15 a 24.10.2007, em virtude de férias da titular.

N.º 1032 – Designar o servidor EDIVALDO PEDRO QUEIROZ AZEVEDO, Assistente Judiciário, para responder pela Comissão de Permanente de Arquitetura e Engenharia, no período de 19.11 a 06.12.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 1033 – Determinar que o servidor FERNANDO O’GRADY CABRAL JÚNIOR, Oficial de Justiça, sirva junto à Central de Mandados, a contar de 15.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.846/07.

Requerente: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Diárias

Decisão

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá solicitando informações a respeito do deferimento da justiça gratuita nos processos nºs 07.20902-2, 06.19688-2, 07.21087-1, 07.21088-9, 07.21091-3 e 06. 19688-2.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.903/07.

Requerente: Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Assunto: Folga Compensatória

Decisão

Acolho os pareceres jurídicos de fls. 09 e 10 e 13; bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fls. 11 e 12); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.895/07.

Requerente: Iarly José Holanda de Souza

Assunto: Folga Compensatória

Decisão

Acolho os pareceres jurídicos de fls. 15 a 17 e 20, bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fls. 18 e 19); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.904/07.

Requerente: Vanderlane Maia Martins

Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante

Decisão

Acolho os pareceres jurídicos de fls. 09 a 12 e 15, bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13) e do Diretor-Geral (fl. 14); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº 053/01, podendo a requerente, em caso de necessidade, ser designada para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitando o limite semanal de jornada de trabalho.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.912/07.

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Hora Extra

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 02 de setembro de 2007, em que a MM Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude requer autorização para que os oficiais de justiça lotados naquela Vara trabalhem em escala de serviço extraordinário nos dias 12, 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de outubro do corrente.

O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal informou que o pedido carece de alguns dos requisitos necessários à concessão da pretendida autorização (relação nominal dos servidores e o horário da prestação do serviço extraordinário), bem como não foi realizado em tempo hábil como dispõe o artigo 6º da Portaria nº. 349/01. É o quanto basta relatar; passo a decidir:

Tenho indeferido pedidos de autorização para servidores prestarem serviços extraordinários, haja vista o descumprimento do mencionado dispositivo, como ocorre no presente caso.

Posto isto, indefiro o pedido por desrespeito à aludida orientação normativa presidencial.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 16 DE OUTUBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 016/2007

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Fornecimento e instalação de prateleiras para a Seção de Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

ABERTURA: 06/11/2007 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 23/10/2007.

Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação torna público o julgamento das propostas da Tomada de Preços nº 011/2007, que tem como objeto **Serviço de adequação do Prédio da Cúria Diocesana para instalação de setores administrativos do Poder Judiciário**, em que foi desclassificada a proposta da empresa **BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP**, em virtude de não tê-la apresentado em conformidade com o edital, sagrando-se vencedora a empresa **CONSTRUVIAS LTDA**.

Sendo assim, nos termos do artigo 109, § 1º da Lei 8666/93, ficam seus representantes intimados acerca do resultado.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
PRESIDENTA DA CPL

AVISO DE EDITAL - RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 018/2007

PROCESSO: PA 0625/2007

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material de construção.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/10/2007 às 10h30min (Horário de Brasília)

INÍCIO DA DISPUTA: 30/10/2007 às 16h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

A Pregoeira comunica à todos os interessados o adiamento do Pregão Eletrônico nº 018/2007, em virtude de não ter sido o respectivo edital inserido no sistema eletrônico, em tempo suficiente para formulação e encaminhamento das propostas, podendo o edital ser adquirido nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas,

sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
PREGOEIRA

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2.455/2007

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Joelson de Assis Sales e Tiago Vieira Oliveira. Boa Vista, 11 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.513/007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

1. Considerando a remoção da servidora Vera Lúcia Laurentino Wanderley para outra Vara, bem como modificação nos trechos e datas da viagem, retifico a decisão publicada no DPJ nº 3684, de 07. 09. 2007.

2. Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Maria Auristela de Lima e Luiz Henrique de Oliveira Martins, conforme documentos de fls. 23/25. Boa Vista, 11 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.657/007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

1. Considerando a remoção da servidora Vera Lúcia Laurentino Wanderley para outra Vara, bem como modificação nos trechos e datas da viagem, retifico a decisão publicada no DPJ nº 3691, de 19. 09. 2007.

2. Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Maria Auristela de Lima e Luiz Henrique de Oliveira Martins, conforme documentos de fls. 22/24. Boa Vista, 11 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.748/2007

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Victor Mateus de Oliveira Tobias e Marcos Antonio Barbosa de Almeida. Boa Vista, 11 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.878/2007

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ailton Araújo da Silva e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 11 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.890/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Suellen do Nascimento Oliveira, Hellen Kellen Matos Lima e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 16 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.894/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 11 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.938/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Rita de Cássia Rodrigues Junges, Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos, Rodinei Lopes Teixeira, Sócrates Costa Bezerra e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 11 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.953/2007

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 16 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.959/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 16 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.968/2007

Origem: Comarca de Caracaráí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 16 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.975/2007

Origem: 6ª Vara Cível - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Mário Melo Moura. Boa Vista, 16 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.987/2007

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Glaud Stone Silva Pereira e Mário Melo Moura. Boa Vista, 16 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.799/2007

Origem: Vânia Luzia do Carmo Baraúna

Assunto: Solicita o pagamento da diferença de adicional de tempo de serviço.

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 06/07.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer,

adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 07.

Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista, 15 de outubro de 2007 –

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 15/10/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Bianchi

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007008661-5

Agravante: Aldo Custódio Dantas, Agravado: Carlos Augusto Melo Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandândré \qj\sl0

00002 - 01007008665-6

Agravante: Elton da Luz Rohnelt, Agravado: Tirzah Maria Arnout Rohnelt => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes.

00003 - 01007008666-4

Agravante: Elton da Luz Rohnelt, Agravado: Tirzah Maria Arnout Rohnelt => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01007008642-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alexandre Claudino de Albuquerque => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Anderson Cavalcante de Moraes.

00005 - 01007008643-3

Apelante: Ailton Araújo da Silva, Apelado: Empresa Munic de Desenv Urbano e Habitacional de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Kaiçara Dioroite Bortolini.

00006 - 01007008644-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antel Comércio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00007 - 01007008645-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Aparecida de Oliveira Alves => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00008 - 01007008646-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rosana da Costa Castro => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00009 - 01007008647-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Aricelma Lucas Ribeiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01007008649-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Edilene da Silva Henrique => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01007008650-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Hilzete Monteiro da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00012 - 01007008651-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Cleudimar Ribeiro de Araújo => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Sena de Oliveira, Thayane Sousa Araújo Loura.

00013 - 01007008652-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rosimeire Felipe Cruz => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00014 - 01007008653-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Creuza Cabral => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00015 - 01007008654-0

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Maria Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniel Lobato Broges, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00016 - 01007008655-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Jacqueline de Almeida Dario => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

00017 - 01007008656-5

Apelante: Francisco Paulo Ferreira de Lima, Apelado: Daniel dos Santos Ferrari => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00018 - 01007008657-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jonisson da Silva Marques e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00019 - 01007008658-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jacira de Araújo Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00020 - 01007008659-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00021 - 01007008660-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sueli Ferreira da Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emilia Brito Silveira Leite, José Demontiê Soares Leite.

00022 - 01007008663-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luzia Flávia de Andrade => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00023 - 01007008664-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maglene da Silva Farias => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00024 - 01007008667-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Amarildo Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00025 - 01007008668-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: \c2ngela Maria Pereira Sobrinha Alves => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00026 - 01007008669-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria das Graças da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00027 - 01007008670-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonia Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00028 - 01007008673-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Garcia Moreira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Valentina Wanderley de Mello.

REEXAME NECESSÁRIO

00029 - 01007008648-2

Autor: Maria do Amparo Sousa Santos, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00030 - 01007008662-3

Impetrante: José João Pereira dos Santos, Paciente: Francinaldo Matos Cardoso => Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00031 - 01007008671-4

Apelante: Anderson dos Santos Oliveira, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00032 - 01007008672-2

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: João Valter Pereira de Assunção => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2007

000336AM-A =>00745, 00746

001584AM =>00811

002237AM =>00275

003351AM =>00806

003490AM =>00275

003739AM =>00679

004531AM =>00842

004766AM =>00776, 00796

004876AM =>00795

005267AM =>00188

005517AM =>00275

005614AM =>00183, 00184, 00186, 00187

005622AM =>00275

005658AM =>00787

009092CE =>00838

011208CE =>00833

012429CE =>00273, 00750

014120CE =>00833

018239CE =>00838

014573DF =>00727, 00729

004606GO =>00840

009346PA =>00835

009354PA =>00842

003943PB =>00264

000469PE-B =>00829

013708PE =>00738

019728RJ =>00183, 00185, 00186, 00187

000910RO =>00250, 00372

000003RR =>00686

000004RR =>00803

000005RR-B =>00267

000008RR =>00799

000010RR-A =>00753

000021RR =>00234
000025RR-A =>00283, 00284, 00839
000030RR =>00276, 00843
000039RR-A =>00763
000042RR-B =>00294, 00755, 00799, 00800, 00807, 00839
000042RR =>00276, 00293, 00309, 00327, 00685, 00829
000052RR =>00320, 00384, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00436, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00516, 00517, 00518, 00520, 00523, 00524, 00525, 00526, 00527, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00550, 00571, 00605, 00606, 00607, 00608, 00609, 00610, 00611, 00612, 00614, 00615, 00616, 00617, 00618, 00619, 00620, 00621, 00622, 00623, 00624, 00625, 00626, 00627, 00628, 00629, 00631, 00632, 00633, 00634, 00635, 00636, 00637, 00638, 00639, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00649, 00650, 00651, 00653, 00654, 00656, 00658, 00659
000058RR =>00759, 00760, 00782
000060RR =>00759, 00760, 00782
000065RR-A =>00267
000066RR-B =>00277
000070RR-B =>00832
000074RR-B =>00288, 00318, 00378, 00379, 00380, 00664, 00665, 00666, 00668, 00673, 00693, 00721, 00724, 00769, 00793, 00830
000075RR-E =>00762
000077RR-A =>00812, 00846
000077RR-E =>00689, 00690, 00758, 00763, 00771, 00790, 00791, 00801
000078RR-A =>00189, 00273, 00761
000078RR =>00803, 00804
000079RR-A =>00841
000082RR =>00389, 00390, 00392, 00394, 00395, 00396, 00398, 00400, 00401, 00403, 00408, 00409, 00410, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00420, 00421, 00423, 00424, 00425, 00431, 00432, 00436, 00440, 00441, 00444, 00446, 00447, 00449, 00450, 00451, 00452, 00455, 00456, 00460, 00461, 00462, 00467, 00469
000083RR-E =>00681, 00726, 00739, 00839
000084RR-A =>00383, 00384, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00502, 00503, 00504, 00507, 00508, 00521, 00522, 00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00569, 00570, 00571, 00572, 00573, 00574, 00575, 00576, 00577, 00578, 00579, 00580, 00581, 00582, 00583, 00584, 00585, 00586, 00587, 00588, 00589, 00590, 00591, 00592, 00593, 00594, 00595, 00596, 00597, 00598, 00599, 00600, 00601, 00602, 00603, 00604, 00647, 00648, 00652, 00655, 00657
000087RR-B =>00253, 00345, 00770
000087RR-E =>00679, 00698, 00740, 00741, 00758, 00762, 00763, 00765, 00771, 00773, 00791, 00797, 00807
000088RR-E =>00773
000091RR-B =>00848
000094RR-B =>00274, 00302
000094RR-E =>00683
000095RR-E =>00315
000099RR-E =>00292, 00756, 00757
000100RR-B =>00373, 00391, 00397
000100RR =>00794, 00814
000101RR-B =>00273, 00311, 00744, 00750, 00751, 00752, 00755, 00827
000105RR-B =>00269, 00271, 00272, 00275, 00276, 00300, 00333, 00672, 00691, 00700, 00742, 00780, 00781, 00786, 00810
000105RR =>00307
000106RR-B =>00314
000109RR-B =>00296
000110RR-E =>00268
000110RR =>00276
000111RR-B =>00830
000112RR-B =>00735, 00797
000112RR =>00322
000113RR-E =>00767

000114RR-A =>00361, 00688, 00704, 00740, 00741, 00763, 00773, 00788, 00792, 00797, 00807, 00834 000118RR-A =>00276, 00279, 00286, 00291, 00678 000118RR =>00270, 00312 000119RR-A =>00295, 00303, 00852 000120RR-B =>00257, 00294, 00333, 00349, 00363, 00364, 00857 000123RR-B =>00831, 00840 000124RR-B =>00267, 00318 000125RR-E =>00679, 00698 000125RR =>00373, 00836 000130RR-E =>00361 000130RR =>00287 000131RR =>00281 000132RR-E =>00837 000144RR-A =>00855 000144RR-B =>00770 000145RR =>00267, 00310 000146RR-A =>00391, 00397 000149RR-A =>00694, 00695, 00711, 00720 000149RR =>00323, 00671, 00696, 00837 000153RR-B =>00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00158, 00160, 00161, 00163, 00166, 00169 000153RR =>00280, 00764, 00771 000154RR-A =>00850 000155RR-B =>00308, 00798, 00809, 00845, 00856, 00865, 00875 000156RR =>00356, 00357, 00358, 00828 000158RR-A =>00258, 00330, 00331, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00346, 00347, 00348, 00350, 00351, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00699, 00701, 00702, 00703, 00705, 00706, 00707, 00708, 00710, 00713, 00715, 00716, 00718, 00719, 00723, 00728 000160RR =>00784, 00837 000162RR-A =>00270, 00276, 00736, 00835, 00856 000164RR =>00304, 00851, 00873 000169RR-B =>00305 000169RR =>00320 000171RR-B =>00292, 00669, 00677, 00747, 00756, 00757, 00785, 00786 000172RR-B =>00191, 00270, 00281, 00851 000175RR-B =>00740, 00741, 00763, 00792, 00834 000178RR =>00268, 00308, 00773 000179RR-B =>00763 000179RR =>00196 000180RR-A =>00857, 00874 000181RR-A =>00322 000184RR-A =>00847 000185RR-A =>00313 000185RR =>00276, 00298, 00670, 00782 000187RR-B =>00675 000187RR =>00300, 00762 000188RR-B =>00312 000189RR =>00362, 00864 000190RR-B =>00512 000190RR =>00219, 00276, 00280, 00289, 00853 000192RR-A =>00275, 00807 000194RR =>00667 000197RR-A =>00308 000200RR-A =>00278 000201RR-A =>00286, 00779 000202RR-B =>00292, 00785 000203RR =>00268, 00308, 00768, 00773, 00785, 00802 000205RR-B =>00328, 00329, 00378, 00379, 00676, 00686, 00687, 00735, 00832 000206RR =>00831, 00840 000208RR-A =>00731, 00838, 00842 000209RR-A =>00267, 00281, 00829, 00835 000209RR =>00786, 00831 000210RR =>00200, 00321, 00674 000212RR =>00857 000213RR-B =>00322, 00334, 00362, 00662, 00808 000214RR-B =>00697 000215RR-B =>00199, 00385, 00404, 00417, 00418, 00433, 00434, 00435, 00437, 00438, 00439, 00458, 00475, 00476 000215RR =>00308 000216RR-B =>00332, 00681, 00739, 00839 000218RR-B =>00775 000220RR-B =>00405	000221RR-A =>00275 000221RR =>00313 000223RR-A =>00267, 00282 000223RR =>00366, 00758, 00803 000224RR-B =>00339, 00340, 00365, 00374, 00375, 00376, 00377, 00697, 00700 000225RR =>00662 000226RR-B =>00197, 00509, 00511, 00513, 00514, 00515 000226RR =>00374, 00375, 00376, 00377, 00722, 00725, 00762, 00764, 00778 000229RR-A =>00281, 00301 000229RR-B =>00813 000231RR =>00319, 00831 000235RR-B =>00750 000235RR =>00369 000237RR-B =>00302, 00783 000237RR =>00838 000239RR-A =>00832 000239RR =>00849 000240RR-B =>00292, 00785 000245RR-A =>00275, 00292, 00785 000245RR =>00805 000247RR-B =>00732, 00767, 00842 000248RR-B =>00277, 00736 000252RR-B =>00297 000254RR-A =>00849, 00854, 00856, 00864 000257RR =>00192, 00314 000258RR =>00754 000259RR-B =>00698 000260RR-B =>00296 000262RR =>00317, 00369 000263RR =>00190, 00267, 00692, 00762, 00774, 00778, 00830, 00832 000264RR-A =>00773 000264RR-B =>00533, 00534, 00613, 00660 000264RR =>00259, 00278, 00679, 00688, 00689, 00690, 00704, 00730, 00734, 00740, 00741, 00758, 00762, 00763, 00765, 00771, 00772, 00773, 00789, 00790, 00791, 00792, 00801, 00807, 00811, 00834 000269RR-A =>00743, 00795 000269RR =>00360, 00419, 00679, 00762, 00763 000270RR-B =>00704, 00771, 00772, 00773, 00789, 00792, 00813 000272RR-B =>00252, 00767 000273RR-B =>00341, 00371, 00700 000277RR-A =>00285 000278RR =>00281, 00832 000279RR =>00303 000281RR =>00831 000282RR =>00841 000284RR =>00836 000285RR =>00315 000286RR-A =>00685 000287RR =>00766 000288RR-A =>00297, 00324, 00737 000292RR-A =>00297 000292RR =>00269, 00754 000297RR =>00663 000298RR =>00709 000305RR =>00334 000311RR =>00260 000315RR =>00756, 00833 000316RR =>00784, 00837 000317RR =>00306 000320RR =>00151, 00152, 00155, 00156, 00157, 00159, 00161, 00162, 00164, 00165, 00167, 00168, 00171 000321RR =>00317, 00855 000327RR =>00748, 00779, 00793 000333RR =>00249, 00861, 00862, 00863, 00866, 00867, 00869, 00870, 00871, 00872 000337RR =>00266 000342RR =>00787 000345RR =>00295 000352RR =>00680, 00769 000358RR =>00836 000365RR =>00804 000368RR =>00332, 00681, 00726, 00739, 00839
--	--

000379RR =>00323, 00326, 00327, 00330, 00331, 00332, 00333, 00335, 00336, 00337, 00339, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00370, 00380, 00661, 00663, 00664, 00665, 00666, 00670, 00671, 00672, 00673, 00674, 00682, 00691, 00693, 00694, 00695, 00697, 00698, 00699, 00700, 00701, 00702, 00703, 00704, 00705, 00706, 00707, 00708, 00709, 00710, 00711, 00712, 00713, 00714, 00715, 00716, 00717, 00718, 00719, 00720, 00722, 00723, 00724, 00725, 00726, 00727, 00728, 00729, 00730, 00731, 00808
000382RR =>00798
000385RR =>00362, 00792
000392RR =>00787
000393RR =>00787
000394RR =>00749, 00764, 00831
000408RR =>00307, 00735
000409RR =>00384, 00392, 00394, 00396, 00399, 00401, 00408, 00412, 00414, 00416, 00420, 00421, 00425, 00432, 00447, 00464, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482, 00485, 00486, 00487, 00489, 00490, 00491, 00493, 00494, 00495, 00497, 00498, 00502, 00508
000410RR =>00787
000417RR =>00328, 00329
000419RR =>00766
000420RR =>00299, 00374, 00375, 00376, 00377, 00725
000421RR =>00210
000424RR =>00371, 00663, 00675, 00721, 00833
000428RR =>00741
000429RR =>00265
000431RR =>00271, 00272, 00313, 00318
000433RR =>00290, 00875
000441RR =>00856
000446RR =>00756
000451RR =>00812
000457RR =>00238, 00712, 00865
000468RR =>00698, 00704, 00733, 00758, 00763
000481RR =>00317
138688SP =>00786
196403SP =>00382, 00391, 00397
197527SP =>00806

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00250 - 001007171902-4

Requerente: Francisca Galvão Adrade e outros => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Valor da Causa: R 8.714,85. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00251 - 001007172006-3

Requerido: M.K.C.C. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Valor da Causa: R 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00252 - 001007171875-2

Requerente: Adeilza Aparecida Brandão e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

00253 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00254 - 001007172077-4

Requerente: R.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001007172740-7

Requerente: V.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001007172746-4

Requerente: F.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00257 - 001007171960-2

Exequente: A.M.S.S.

Executado: J.A.S. => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Valor da Causa: R 3.500,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ORDINÁRIA

00258 - 001007169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros

Requerido: Maresca Suellen Machado de Souza => Transferência Realizada em 15/10/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00259 - 001007168589-4

Requerente: D.M.G.S.

Requerido: J.O.T. => Transferência Realizada em 15/10/2007. Valor da Causa: R 46.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00193 - 001007171415-7

Autor: Maria Helena da Fonseca Hauck Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00194 - 001007172652-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Roberto do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001007172690-4

Requerente: Francisco Dourival Santos do Nascimento

Requerido: Centri Informatica => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Valor da Causa: R 78.924,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00183 - 001007171922-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Elizamar de Moraes Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Valor da Causa: R 9.656,80. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00184 - 001007171925-5

Autor: Banco Psa Finance Brasil S/A

Réu: Zoila Bender Nunes => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Valor da Causa: R 74.844,00. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

5 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00185 - 001007171919-8

Autor: Banco Abn Amro Real S.a

Réu: Sebastião Cesar Sena Barbosa => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Valor da Causa: R 130.564,32. Adv - Carlos Alberto Baião.

00186 - 001007171929-7

Autor: Cia de Crédito Financiamento e Investimento e Renault Brasil

Réu: Celiane Nepomucena Soares dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Valor da Causa: R 62.490,60. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00187 - 001007171935-4

Autor: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Réu: Adnan Wadson de Lima => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Valor da Causa: R 26.288,64. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00188 - 001007171965-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Angela Maria Cordeiro => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Valor da Causa: R 11.557,44. Adv - Samira Caminha.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00189 - 001007171801-8

Impugnante: Telemar Norte Leste S/A

Impugnado: Maria Aparecida Pinheiro de Lima => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00190 - 001007172010-5

Autor: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

ANULATÓRIA

00191 - 001007171975-0

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00192 - 001007171950-3

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Diners Club Internacional => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00260 - 001007171986-7

Requerente: B.C.W.

Requerido: P.W.N. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00261 - 001007172080-8

Requerente: D.A.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001007172736-5

Requerente: H.C.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001007172737-3

Requerente: B.F.F.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00264 - 001007172650-8

Requerente: F.C.S.

Requerido: M.D.B.C. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Sebastião Teles de Medeiros.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00196 - 001007171840-6

Exequente: Aldeide Lima Barbosa Santana

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Valor da Causa: R 2.685,12. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO FISCAL

00197 - 001006130185-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: W S Carvalho e outros => Transferência Realizada em 15/10/2007. Valor da Causa: R 8.171,86. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00198 - 001007171479-3

Requerente: Antonio Wilson de Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00199 - 001001003755-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda => Transferência Realizada em 15/10/2007. Valor da Causa: R 1.596,35. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00242 - 001007172814-0

Autuado: Rogerio da Conceição Ferreira => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00243 - 001007172795-1

Indicado: A.L.S. => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00244 - 001007172808-2

Autuado: Alan da Costa Mota => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00227 - 001007172684-7

Réu: Gutembergue Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001007172750-6

Réu: Aldoino de Jesus Soares => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00229 - 001007172762-1

Indiciado: C.J.P.S. => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001007172797-7

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001007172812-4

Indiciado: E.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00232 - 001007172765-4

Indiciado: A.M.S. e outros => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00233 - 001002022836-6

Réu: Deoclécio Antonio Rodrigues dos Santos => Transferência Realizada em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001002035960-9

Réu: Jean Duarte Lima => Transferência Realizada em 15/10/2007. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00235 - 001004085327-6

Réu: Dourival Silva de Assis e outros => Transferência Realizada em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00236 - 001004087106-2

Requerente: Douglas Vieira Bezerra => Transferência Realizada em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001004087880-2

Requerente: Dourival Silva de Assis => Transferência Realizada em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00238 - 001007172034-5

Requerente: Florentino Barbosa dos Santos Neto => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00239 - 001007172753-0

Réu: Marcos Aurélio Campos Fontes => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001007172757-1

Réu: Claudeci Gomes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001007172758-9

Réu: Danilo Lourenço => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00245 - 001007172655-7

Réu: Antonio Carlos de Almeida => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001007172659-9

Réu: Filipe Peres Antonio => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001007172747-2

Réu: Francisco Pereira de Moura => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001007172756-3

Réu: Gumercindo Cordeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00249 - 001007172579-9

Réu: José Araujo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Jésus Rodrigues do Nascimento

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00200 - 001007172816-5

Requerente: Francisco Jacó Alves => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Mauro Silva de Castro.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00201 - 001004095780-4

Indiciado: R.D.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001006134537-6

Réu: Lins Martins Vitorino => Nova Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00203 - 001007172024-6

Indiciado: P.S.O.S. => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001007172783-7

Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001007172800-9

Indiciado: A.W.C.R. => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00206 - 001005123827-6

Indiciado: J.P.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00207 - 001007172799-3

Indiciado: D.S.R. => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001007172818-1

Indiciado: J.W.C.A. => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00209 - 001007172763-9

Requerente: Francisco Jacó Alves => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001007172773-8

Requerente: Isaac Deodato Assis dos Santos => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00211 - 001007172044-4

Autuado: Fernando Rocha da Conceição => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001007172806-6
 Autuado: Laercio da Silva Peixoto => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001007172809-0
 Autuado: Josimar Dantas Fontes => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001007172815-7
 Autuado: Silvia Van Hirtz da Silva Almeida => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001007172833-0
 Autuado: Cesar Augusto Queiroz Gato => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00216 - 001005110807-3
 Indiciado: C.B.F.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00217 - 001007172804-1
 Indiciado: L.M. => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001007172830-6
 Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00219 - 001007172820-7
 Requerente: Jeane Magalhães de Souza => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00220 - 001007172764-7
 Autuado: Anderson Barros Medrada => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001007172807-4
 Autuado: Enio Navarro Chaparro => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001007172813-2
 Autuado: Lenice Matos da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00223 - 001007172054-3
 Indiciado: L.A.B.N. => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001007172794-4
 Indiciado: W.R.S. => Distribuição por Dependência em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00225 - 001007172805-8
 Autuado: Emerson Albuquerque da Penha => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001007172810-8
 Autuado: Iran Cunha da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001007154007-3
 Educando: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007154013-1
 Educando: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007154019-8
 Educando: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007154077-6
 Educando: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162193-1
 Educando: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162337-4
 Educando: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162338-2
 Educando: M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162393-7
 Educando: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162394-5
 Educando: J.D.O. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162395-2
 Educando: J.A.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007162404-2
 Educando: M.P.A. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007162405-9
 Educando: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007162411-7
 Educando: M.S.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007162416-6
 Educando: J.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007162421-6
 Educando: M.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007162422-4
 Educando: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007162423-2
 Educando: M.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007172236-6
 Educando: I.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007172237-4
 Educando: J.P.L. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007172239-0
 Educando: H.O.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007172240-8 Educando: R.M. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Educando: L.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00022 - 001007172243-2 Educando: J.R.N. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00042 - 001007172264-8 Educando: I.S.N. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00023 - 001007172244-0 Educando: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00043 - 001007172265-5 Educando: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00024 - 001007172245-7 Educando: R.P. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00044 - 001007172266-3 Educando: A.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00025 - 001007172246-5 Educando: E.L.P. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00045 - 001007172267-1 Educando: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00026 - 001007172247-3 Educando: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00046 - 001007172268-9 Educando: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00027 - 001007172248-1 Educando: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00047 - 001007172269-7 Educando: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00028 - 001007172250-7 Educando: D.S.D. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00048 - 001007172271-3 Educando: L.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00029 - 001007172251-5 Educando: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00049 - 001007172272-1 Educando: P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00030 - 001007172252-3 Educando: B.J.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00050 - 001007172273-9 Educando: A.D.N. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00031 - 001007172253-1 Educando: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00051 - 001007172274-7 Educando: F.A.C.J. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00032 - 001007172254-9 Educando: J.G.L.D. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00052 - 001007172275-4 Educando: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00033 - 001007172255-6 Educando: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00053 - 001007172277-0 Educando: N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00034 - 001007172256-4 Educando: D.M.R. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00054 - 001007172278-8 Educando: A.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00035 - 001007172257-2 Educando: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00055 - 001007172279-6 Educando: E.C.F. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00036 - 001007172258-0 Educando: E.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00056 - 001007172280-4 Educando: W.J.P.A.P. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00037 - 001007172259-8 Educando: J.F.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00057 - 001007172281-2 Educando: J.M.G.G. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00038 - 001007172260-6 Educando: G.A.V. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00058 - 001007172282-0 Educando: A.V.A. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00039 - 001007172261-4 Educando: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00059 - 001007172283-8 Educando: T.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00040 - 001007172262-2 Educando: C.S.N. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00060 - 001007172284-6 Educando: M.R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00041 - 001007172263-0	00061 - 001007172285-3 Educando: D.M.A. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007172286-1 Educando: L.A.C. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00083 - 001007172308-3 Educando: J.M. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00063 - 001007172287-9 Educando: R.M.B. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00084 - 001007172309-1 Educando: J.F.D. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00064 - 001007172288-7 Educando: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00085 - 001007172310-9 Educando: J.L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00065 - 001007172289-5 Educando: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00086 - 001007172311-7 Educando: J.H.P.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00066 - 001007172290-3 Educando: F.R.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00087 - 001007172313-3 Educando: J.B.R. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00067 - 001007172291-1 Educando: R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00088 - 001007172314-1 Educando: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00068 - 001007172292-9 Educando: P.E.D.B. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00089 - 001007172315-8 Educando: J.L.B.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00069 - 001007172293-7 Educando: M.F.A. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00090 - 001007172316-6 Educando: J.D.P. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00070 - 001007172294-5 Educando: W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00091 - 001007172317-4 Educando: D.N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00071 - 001007172295-2 Educando: J.G.L.D. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00092 - 001007172318-2 Educando: J.L.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00072 - 001007172296-0 Educando: J.F.A. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00093 - 001007172319-0 Educando: M.F.R. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00073 - 001007172297-8 Educando: J.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00094 - 001007172320-8 Educando: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00074 - 001007172298-6 Educando: W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00095 - 001007172321-6 Educando: M.J.L.L. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00075 - 001007172299-4 Educando: J.A.A.J. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00096 - 001007172323-2 Educando: M.C.S.D. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00076 - 001007172300-0 Educando: J.G.C. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00097 - 001007172324-0 Educando: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00077 - 001007172301-8 Educando: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00098 - 001007172325-7 Educando: M.B.B. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00078 - 001007172302-6 Educando: M.A.F. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00099 - 001007172326-5 Educando: M.A.O. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00079 - 001007172303-4 Educando: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00100 - 001007172327-3 Educando: M.R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00080 - 001007172304-2 Educando: M.A.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00101 - 001007172328-1 Educando: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00081 - 001007172305-9 Educando: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00102 - 001007172329-9 Educando: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00082 - 001007172307-5 Educando: J.L.J. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00103 - 001007172330-7

Educando: M.J.L.L. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00124 - 001007172351-3 Educando: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00104 - 001007172331-5 Educando: M.Q.B. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00125 - 001007172352-1 Educando: J.S.C.J. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00105 - 001007172332-3 Educando: M.S.B. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00126 - 001007172353-9 Educando: C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00106 - 001007172333-1 Educando: S.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00127 - 001007172354-7 Educando: B.W.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00107 - 001007172334-9 Educando: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00128 - 001007172355-4 Educando: W.G.G. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00108 - 001007172335-6 Educando: S.C.R. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00129 - 001007172356-2 Educando: G.O.M.J. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00109 - 001007172336-4 Educando: S.J.P.G. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00130 - 001007172357-0 Educando: F.J.F.V. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00110 - 001007172337-2 Educando: S.M.M. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00131 - 001007172358-8 Educando: J.C.D. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00111 - 001007172338-0 Educando: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00132 - 001007172359-6 Educando: C.P.S.J. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00112 - 001007172339-8 Educando: R.B.L. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00133 - 001007172360-4 Educando: R.L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00113 - 001007172340-6 Educando: M.R.B. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00134 - 001007172361-2 Educando: W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00114 - 001007172341-4 Educando: G.A.A. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00135 - 001007172362-0 Educando: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00115 - 001007172342-2 Educando: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00136 - 001007172363-8 Educando: R.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00116 - 001007172343-0 Educando: F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00137 - 001007172364-6 Educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00117 - 001007172344-8 Educando: G.B.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00138 - 001007172365-3 Educando: M.A.T. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00118 - 001007172345-5 Educando: B.R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00139 - 001007172366-1 Educando: E.G.G.L. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00119 - 001007172346-3 Educando: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00140 - 001007172367-9 Educando: R.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00120 - 001007172347-1 Educando: E.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00141 - 001007172368-7 Educando: D.R.C. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00121 - 001007172348-9 Educando: F.C.N. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00142 - 001007172369-5 Educando: J.B.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00122 - 001007172349-7 Educando: T.S.R. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00143 - 001007172388-5 Educando: W.F.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00123 - 001007172350-5 Educando: A.B.C. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00144 - 001007172525-2 Educando: O.J.P.J. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001007172526-0
 Educando: N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001007172527-8
 Educando: N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001007172532-8
 Educando: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001007172533-6
 Educando: D.F.A. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00265 - 001007164352-1
 Requerente: M.M.S.F.
 Requerido: E.A.F. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

ANULATÓRIA

00320 - 001007160989-4
 Autor: Barrudada Palace Hotel Ltda
 Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007.(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Lúcia Pinto Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00321 - 001007171386-0
 Requerente: Sandoval Moraes Marques
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Mantendo a decisão tendo em vista ausência de demonstração. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00322 - 001001019603-7
 Executante: José Rodrigues Wanderley Filho
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Tendo em vista o julgamento dos embargos, manifestem-se as partes. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto.

INDENIZAÇÃO

00323 - 001006128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra
 Réu: O Estado de Roraima => AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA designada para o dia 07 de novembro de 2007 às 10:30 hs. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00324 - 001007172654-0

Impetrante: Julia America Vieira Campos

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S.a => DESPACHO: ..Do exposto, defiro a liminar pleiteada. Notifique-se o imetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

PRECATÓRIA CÍVEL

00736 - 001006142639-0
 Requerente: Carmem Regina Chaves dos Santos e outros
 Requerido: Ceee - Companhia Estadual de Energia Elétrica => DESPACHO: Anote-se os nomes dos patronos, constituídos nos autos. Defiro o pedido de fls. 46/47. Cumpra-se. Oficie-se, informando. BV, 09/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00737 - 001007165137-5

Requerente: Mirilsa Remedi Ribeiro e outros
 Requerido: Warner Velasque Ribeiro => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 15, para o restante cumprimento, quanto à penhora de bens, determinada. Oficie-se, informando. BV, 09/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00738 - 001007165415-5

Requerente: Ana Flavia Ramos de Queiroz
 Requerido: Hidelberto Ramos de Queiroz Filho => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado retro, para nova tentativa de cumprimento, podendo o Sr. Oficial de Justiça, com as devidas cautelas, proceder na forma do art. 172, caput e § 2º do CPC. Concomitantemente, oficie-se ao juízo deprecante, informando o estado da carta. Boa Vista/RR, 09/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Gilberto de Souza Araújo.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00739 - 001006134934-5

Requerente: Etelvina Lima Cruz => DESPACHO: Designe-se nova data, conforme pedido pelo MP, para data próxima. Intime-se, pessoalmente. Cumpra-se, imediatamente. BV, 11/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO
 ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 29/10/07, às 09:20 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00740 - 001005114904-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Heverton Monteiro de Carvalho => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Certidão de fls.62. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv -
 Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre
 Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00741 - 001005115592-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Homero Rodrigues Nunes => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Réplica à contestação no prazo legal. Port. 02/99. Adv -
 Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro,
 Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho,
 Ana Paula Joaquim.

00742 - 001006135071-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Francisco William Azevedo da Costa => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Manifestar-se acerca de fls.116. Port.
 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00743 - 001006127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Francisco Alves Campos => DESPACHO: Oficie-se conforme
 pedido de fls.48. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz
 Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00744 - 001007158708-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Daniele Cristina Feitoza dos Santos => DESPACHO: Oficie-se
 conforme pedido às fls.35. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias
 Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00745 - 001007165625-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Marcelo Silva Pimentel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
 Certidão de fls.17. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00746 - 001007165628-3

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Jonas Viana Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
 Certidão de fls.18. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00747 - 001007167880-8

Requerente: A Casa do Mario Comercio Ltda

Requerido: Real Comercial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Fls.38. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00748 - 001007162964-5

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Eptus da Amazônia Ltda => DESPACHO: Defiro, por
 ora, o pedido de fl.19, alínea "a". Boa Vista/RR, 09.10.2007. Parima
 Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00749 - 001007165829-7

Embargante: Josicleide Morais Vanderley

Embargado: Antônio Idalino de Melo e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Luciana Rosa da
 Silva.

EXECUÇÃO

00750 - 001001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => DESPACHO: I-
 Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.123)
 II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 09.10.2007. Parima Dias
 Veras. Juiz Substituto. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Marcus
 Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00751 - 001001005137-2

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Sob Intervenção
 Executado: Waldomiro Heidgger e outros => DESPACHO: I. Defiro
 a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº
 001/05-CGJRR
 II- Decorrido o referido prazo, intime-se o exequente para
 manifestação. Boa Vista/RR, 09.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz
 Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00752 - 001001005160-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jacqueline Santos de Oliveira => DESPACHO: I- Defiro
 o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.222)
 II- Apó, diga o autor. Boa Vista/RR, 09.10.2007. Parima Dias
 Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00753 - 001001005317-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros => DESPACHO:
 I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do
 Provimento nº 001/05-CGJRR
 II- Decorrido o referido prazo, intime-se o exequente para
 manifestação. Boa Vista/RR, 09.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz
 Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00754 - 001002021048-9

Exequente: Fca Filho

Executado: Carlos Nunes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Manifestar-se acerca da certidão de fls.139. Port. 02/99. Adv -
 Púlio Rêgo Imbiriba Filho, Andréia Margarida André.

00755 - 001002050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Joselito Soares de Souza e outros => DESPACHO: 1.
 Defiro fl. 155
 2. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz
 Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivirino Pauli.

00756 - 001003075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I-
 Remetam-se os autos à Contadoria
 II- Apó, penhore-se o Título de Capitalização Bradesco, conforme
 pedido de fls. 291, intimando-se as partes sobre tal ato. Boa Vista/
 RR, 02/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jean
 Pierre Michetti, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de
 Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00757 - 001004091553-9

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Rosa Maria da Silva => DESPACHO: I- Defiro fl. 78
 II- Intime-se. Boa Vista/RR, 04.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz
 Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa
 Gomes da Silva.

00758 - 001004097868-5

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Reitero o
 item II do despacho de fls.72, cumpra-se. Boa Vista/RR,
 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre
 Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jaeder
 Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec
 Lopes Mendonça Filho.

00759 - 001006142712-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Socorro da Silva => DESPACHO: Diga o autor.
 Boa Vista/RR, 09.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv
 - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00760 - 001007155193-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Levy Gomes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Manifestar-se acerca da certidão de fls.47. Port. 02/99. Adv -
 José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00761 - 001007157478-3
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda => DESPACHO: I- Cite-se (Lei nº 11.382/2006)
 II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 09.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00762 - 001001005319-6
 Exequente: José Rodrigues Acordi
 Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99. Adv - José Milton Freitas, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00763 - 001002044953-3
 Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Oliveira e Vieira Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00764 - 001004081493-0
 Exequente: Maria de Lourdes Araujo Pinho
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a executada na forma do art. 475-J do CPC (Intimação da executada para efetuar o pagamento no valor de R 11.774,26 (onze mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%). 2. Com a resposta ou expirado o prazo, conclusos. Boa Vista/RR, 02/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00765 - 001006146784-0
 Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR, 09/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00766 - 001005114760-0
 Autor: Bertoldi Loose
 Réu: Tescon Engenharia Ltda => DESPACHO: I- Defiro a nomeação do perito
 II- Às partes, para quesitação pericial
 III- Após, oficie-se ao IBAMA a fim de que indique profissionais hábeis à realização da perícia no local indicado na petição inicial.
 Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Izaias Rodrigues de Souza.

00767 - 001007164866-0
 Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque
 Réu: Tim Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: Às partes.
 Efetuarem recolhimento de custas no valor de R12,50, cada. Port. 02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

MONITÓRIA

00768 - 001007165346-2
 Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda
 Réu: José Trigueiro Urtiga => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.38. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00769 - 001005123552-0
 Requerente: Luzia Aires de Alencar

Requerido: Seny Alves Barreto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

REIVINDICATÓRIA

00770 - 001003063980-0
 Autor: Francisco Edmar de Souza e outros
 Réu: Maria Bertolina Serra Costa e outros => DESPACHO: Encaminhe os autos ao contador para cálculo das custas finais Após, intime-se o devedor (mandado), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR, 09.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00771 - 001005106798-0
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Ja Pedrosa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 125, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Nilter da Silva Pinho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00772 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Raimundo Oliveira dos Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 69v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

ARRESTO/SEQUESTRO

00773 - 001006135369-3
 Autor: Almiro Jose Mello Padilha
 Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 667/825, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA E APREENSÃO

00774 - 001007152678-3
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Gerson Lima Sobrinho => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 69v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00775 - 001005102845-3
 Autor: N.M.S.
 Réu: S.N.S. => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 110, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00776 - 001007171279-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jacqueline Silva dos Santos => REPUBLICAÇÃO - Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, nos termos do Dec. Lei n.º 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº. 10.931/04. Efetuar a correção do pôlo ativo. Boa Vista, 08/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00777 - 001007171358-9

Autor: Banco Panamericano S.A

Réu: Jose Augusto Nascimento Tenório => REPUBLICAÇÃO - Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, nos termos do Dec. Lei n.º 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº. 10.931/04. Efetuar a correção do pôlo ativo. Boa Vista, 08/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00778 - 001007168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 46v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO

00779 - 001007162904-1

Requerente: Janio Lira Juca

Requerido: Luzinete Morais da Silva e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00780 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Cesar Bento Rufino => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 150, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00781 - 001003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 97, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00782 - 001006128397-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Alexandre F Lima Neto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 64v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Alcides da Conceição Lima Filho.

00783 - 001007167237-1

Exequente: Aneron Luiz de Oliveira

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eduardo Silva Medeiros.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00784 - 001005114551-3

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Antônio Araújo Costa Júnior => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 76v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00785 - 001006146163-7

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Intimação da parte EXECUTADA = JOAO CANCIO BARBOSA DE ALMEIDA =, na pessoa do seu advogado, DENISE ABREU CAVALCANTI, VIVIAN SANTOS WITT, SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI, para efetuar o pagamento de R 1.000,00 (hum mil reais), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00786 - 001006130407-6

Autor: Nilda Jocelia Adorian Tonon

Réu: Paraguaçu Automóveis Ltda e outros => INTIMAÇÃO das partes da realização de perícia no dia 24/10/2007 às 15h00 nas dependências da PERIN VEÍCULOS. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira.

00787 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburaí => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 94v/96v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00788 - 001007170827-4

Autor: Chagas e Dantas - Advogados Associados

Réu: Maria Margarida Bezerra => DECISÃO - Por essa razão, defiro liminarmente o pedido para determinar que a ré se abstenha de praticar qualquer ato que pertube a posse do autor, sob pena de multa diária de R 380,00 (trezentos e oitenta reais). Intime-se e cite-se. Boa Vista 08/10/07. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

ORDINÁRIA

00789 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria José da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 75v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00790 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00791 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Luzia B Barreto => DESPACHO: Informações prestadas, diga a parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00792 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdemir Reis Munhoz => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: (...) Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Nada obstante tenho por imprescindível que a autora decomponha todos os valores aludidos à fl. 25 para que seja possível identificar eventual cobrança de anterior parcelamento de débito não assumido pelo réu. Concedo-lhe prazo de 10 (dez) dias para tanto. Após, dê-

se vista a parte ré. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

ANULATÓRIA

00793 - 001007160616-3

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Urban do Brasil Aropecuária => DESPACHO: Designo o dia 27 de março de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerm representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

ARRESTO/SEQUESTRO

00794 - 001007160315-2

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Réu: Estágio Construções Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

BUSCA E APREENSÃO

00795 - 001007161967-9

Requerente: C.N.S.M.

Requerido: J.B.S.F. => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00796 - 001007161824-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gerson da Silva Gomes => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00797 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Cumpra-se com a parte final de decisão de fls.93/95. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA

00798 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00799 - 001006147360-8

Requerente: Associação Programa São Marcos - Aspm

Requerido: Ohmori e Assis Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00800 - 001007170770-6

Embargante: Ozita Alfaia Ramos

Embargado: Arnulf Bantel => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO

00801 - 001001007142-0

Exequente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo.

00802 - 001001007154-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Josenilson Verde Lemos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00803 - 001001007321-0

Exequente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda

Executado: Mário Marques Serafim => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Wilson Roberto F. Prêcoma.

00804 - 001001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda

Executado: Elton da Luz Rohelt => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00805 - 001001007666-8

Exequente: Marilene de Almeida Soares

Executado: Maria do Socorro Alves Cardoso de Oliveira => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares.

00806 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => DESPACHO: Jute-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00807 - 001001007768-2

Exequente: Roberto José da Costa Neto

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da exequente, para pagamento de custas finais no valor de R\$677,99(seiscentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos). Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00808 - 001001007995-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00809 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista,

11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00810 - 001003062627-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gerson Teixeira da Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00811 - 001004093604-8

Exeqüente: Lac de Lima Comercial

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Adonias Pinheiro.

00812 - 001005124428-2

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00813 - 001006138429-2

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00814 - 001007161999-2

Exeqüente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: Estágio Construções Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R485,00(quatrocentos e oitenta e cinco reais). Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00815 - 001007172178-0

Exeqüente: Placido Ribeiro dos Santos

Executado: Ismael Galeazzi => Despacho: Intimem-se as partes, por edital, para manifestar interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00816 - 001007172183-0

Exeqüente: Carlos Duarte Pinto

Executado: Progel Produtos Congelados Ltda => Despacho: Intimem-se as partes, por edital, para manifestar interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00817 - 001007172188-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Gener Franco das Neves => Despacho: Intimem-se as partes, por edital, para manifestar interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00818 - 001007172193-9

Exeqüente: Cleomar Assuncao Andrade Coelho

Executado: Maria das Graças Bacelar => Despacho: Intimem-se as partes, por edital, para manifestar interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00819 - 001007172198-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Empresa Jornalistica Mendes => Despacho: Intimem-se as partes, por edital, para manifestar interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00820 - 001007172203-6

Exeqüente: Tania Sueli Duarte

Executado: Monte Azul Imoveis Ltda => Despacho: Intimem-se as partes, por edital, para manifestar interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00821 - 001007172208-5

Exeqüente: Cruzeiro do Sul S/A

Executado: Ruberlande Santos da Luz => Despacho: Intimem-se as partes, por edital, para manifestar interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00822 - 001007172213-5

Exeqüente: Sebastião Level da Costa

Executado: Fb dos Santos => Despacho: Intimem-se as partes, por edital, para manifestar interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00823 - 001007172218-4

Exeqüente: Isaias Montaneri

Executado: Suzete Paz Martins => Despacho: Intimem-se as partes, por edital, para manifestar interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00824 - 001007172223-4

Exeqüente: Ap Lucena

Executado: Eloy Barros Gomes => Despacho: Intimem-se as partes, por edital, para manifestar interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00825 - 001007172228-3

Exeqüente: Arlete de Jesus Domingues de Oliveira

Executado: Raldeni da Silva Messias => Despacho: Intimem-se as partes, por edital, para manifestar interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00826 - 001007172233-3

Exeqüente: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial

Executado: Maq Export Distribuidora de Maquinas e Equipamentos => Despacho: Intimem-se as partes, por edital, para manifestar interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00827 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00828 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassú Chaves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00829 - 001001007151-1

Exequiente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro

Executado: Sueli Almeida e outros => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00830 - 001002028701-6

Exequiente: Manoel Roberto da Silva Peres

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00831 - 001002046726-1

Exequiente: Míriam Di Manso

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00832 - 001004089352-0

Exequiente: Banco Fiat S/A e outros

Executado: André Clóvis Aguiar Malveira e outros => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

00833 - 001004091066-2

Exequiente: Santa Clara Industria e Comercio Ltda.

Executado: Supermercado Butekápo Ltda. => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Tarciano Capiberibe Barros.

00834 - 001005116408-4

Exequiente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Raimunda Real Chaves => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00835 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00836 - 001006129012-7

Autor: Celi Karolini Cardoso

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => EM

AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

DECISÃO: A ausência da parte ré ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar, razão pela qual, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa
II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves.

00837 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Informações prestadas, certifique o Cartório acerca do cumprimento do despacho de fl. 289. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira.

00838 - 001006140506-3

Autor: Jane Meire Medeiros Teixeira

Réu: Juliano Medeiros Lima e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Anair Paes Paulino, José Arimá Rocha Brito, Fillype Gurgel de Sousa.

MONITÓRIA

00839 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.287. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Winston Regis Júnior.

00840 - 001002056214-5

Autor: E.M.

Réu: O.A. => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00841 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

ORDINÁRIA

00842 - 001007154648-4

Requerente: Marcio Olavo Balbino

Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 195. Constatando, compulsando os autos, que o feito encontra-se saneado (fls. 191/192), razão pela qual cancelo a audiência anteriormente designada. Intime-se as partes para querendo, apresentarem suas alegações finais por memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Sena de Oliveira, George Silva Viana Araujo, Elaine Peixoto Mattos.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza**ALIMENTOS - PEDIDO**

00266 - 001007168077-0

Requerente: I.D.K.S. e outros

Requerido: I.A.E. => DESPACHO: Defiro o pedido de antecipação de audiência, conforme requerido à fl. 18. Exclua-se da pauta a data designada anteriormente. Intimem-se as partes para a nova data, qual seja, dia 08/11/2007, às 11:20h. BV-RR, 15/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00267 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDÉ ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Nelson Mendes Barbosa, Rárison Tataira da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

00268 - 001005118802-6

Requerente: J.N.C.B.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RRE, Dr(a). ANA PAULA SE SOUZA CRUZ SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00269 - 001006127435-2

Requerente: Maria das Graças Rodrigues de Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Andréia Margarida André, Johnson Araújo Pereira.

ARROLAMENTO DE BENS

00270 - 001002027771-0

Requerente: Michele Coelho Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00271 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros

Requerido: O.A.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00272 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros

Requerido: C.A.M.L.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00273 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira.

00274 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 221V, nomeio como perito o Sr. A.S.M., o qual deverá ser intimado a ter vista preliminar nos autos, por 10 (dez) dia, e estipular os honorários respectivos. Boa vista-RR, 27/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00275 - 001001000454-6

Inventariante: Banco do Brasil S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00276 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira.

00277 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros

Inventariado: Espólio de Carlos Moura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÉDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÉDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00278 - 001002027706-6

Inventariante: Maria Esmeralda Rodrigues

Inventariado: Luiz Rodrigues Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00279 - 001002028395-7

Inventariante: Maria do Socorro dos Santos Moura

Inventariado: Paulo Nery Lima de Moura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva.

00280 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes

Inventariado: Antônio Alves Resplandes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR,

Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00281 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00282 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00283 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis

Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00284 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00285 - 001005122096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00286 - 001006135376-8

Inventariante: Maria das Graças Silva Moreno

Inventariado: Espolio de Ferdinand Silva Moreno => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Geraldo João da Silva.

00287 - 001006135394-1

Inventariante: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros

Inventariado: de Cujus Delinda Alves de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00288 - 001007156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros

Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00289 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00290 - 001007160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes

Inventariado: de Cujus Alberto Araujo da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000433RR, Dr(a). MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000433RR, Dr(a). MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00291 - 001007160514-0

Inventariante: Beatriz Maria Nunes de Souza

Inventariado: de Cujus Raimundo Pinheiro de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

DECLARATÓRIA

00292 - 001004093286-4

Autor: A.N.O.

Réu: M.E.V. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000099RRE, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00293 - 001005106605-7

Autor: Vilma Gurgel da Silva

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Šuelly Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00294 - 001003058500-3

Autor: P.F. e outros => Autos desarquivados e a disposição do (a) requerente. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 15/10/2007. **AVERBADO** Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00295 - 001007169382-3

Autor: H.F.A.S.J.

Réu: B.S.S. => Autorizo a substituição, ou melhor, o desentranhamento das fls. 17/31, desde que substituídas por photocópias. Designe-se nova data para audiência de conciliação, tendo em vista a natureza desta. BV-RR, 15/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 46, designo o dia 08/11/2007, às 11:30h. Do que para constar, lavro o presente termo. BV-RR, 15/10/2007. MArcela MOleta Nunes. Gabinete da 7A vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00296 - 001002027622-5

Requerente: S.E.S. e outros => Autos desarquivados e a disposição do (a) requerente. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 15/10/2007. **AVERBADO** Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Gianne Gomes Ferreira.

00297 - 001002032597-2

Requerente: F.A.Q. e outros => Autos desarquivados e a disposição do (a) requerente. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 15/10/

2007. **AVERBADO** Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro.

00298 - 001002048386-2

Requerente: D.V.M. e outros => Autos desarquivados e a disposição do (a) requerente. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 15/10/2007. **AVERBADO** Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00299 - 001006136362-7

Requerente: A.B.F. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 49, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO

00300 - 001004081215-7

Exequente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Milton Freitas, Johnson Araújo Pereira.

00301 - 001005107825-0

Exequente: H.L.S.

Executado: L.S.S.L. => INTIMAÇÃO: Intimo o exequente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 180,00 (cento e oitenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 41, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00302 - 001006140047-8

Exequente: L.X.C.O.N. e outros

Executado: L.C.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00303 - 001007160689-0

Exequente: D.Y.F.V. e outros

Executado: W.M.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00304 - 001003071628-5

Autor: D.P.

Réu: L.F.S.P. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JÚNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JÚNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

GUARDA DE MENOR

00305 - 001005102962-6

Requerente: J.R.N.

Requerido: I.S.T. => INTIMAÇÃO: Intimo o autor a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 179, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - José Rogério de Sales.

00306 - 001007166577-1

Requerente: P.R.S.S. e outros

Requerido: J.J.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autor, para manifestação acerca da certidão de fls. 36v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 15/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00307 - 001001008110-6

Requerente: C.R.D.A. e outros => Autos desarquivados e a disposição do (a) requerente. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 15/10/2007. **AVERBADO** Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Geisla Gonçalves Ferreira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00308 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00309 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00310 - 001006129590-2

Inventariante: Maria Lima da Silva => INTIMAÇÃO: Intimo os requerentes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 67, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00311 - 001006137137-2

Inventariante: Mário Galvão do Rosário

Reconvindo: Francisco Galvão do Rosário => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00312 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros

Requerido: M.A.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, José Fábio Martins da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00313 - 001001008542-0

Requerente: C.V.S.

Requerido: B.J.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000431RR, Dr(a). GLENER DOS SANTOS OLIVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Agenor Veloso Borges, Glener dos Santos Oliva.

00314 - 001002051574-7

Requerente: L.G.R.O.

Requerido: C.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000106RRB, Dr(a). Ivo Calixto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ivo Calixto da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00315 - 001007165006-2

Requerente: M.V.O. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000095RRE, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000095RRE, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00316 - 001007168062-2

Requerente: A.V.Q. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 25. Proceda-se como se requer. BV-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00317 - 001005120133-2

Requerente: M.A.S.

Requerido: F.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Walterlon Azevedo Tertulino, Paulo Luis de Moura Holanda.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00318 - 001001000564-2

Requerente: F.P.

Requerido: E.V.L.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000431RR, Dr(a). GLENER DOS SANTOS OLIVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida, Glenor dos Santos Oliva.

00319 - 001006144982-2

Requerente: P.R.M.

Requerido: G.S.M. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autor, para receber a certidão de casamento, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 15/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Eliana Palermo Guerra
Francisco Firmino dos Santos
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00325 - 001006134699-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: Izaias Ferreira Azevedo => Solicite informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: O Estado de Roraima => Defiro a remessa dos autos à Advocacia-Geral da União no Estado de Roraima - AGU/RR, conforme requerido. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO DE COBRANÇA

00327 - 001006126215-9

Autor: Riobranc Brasil

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00328 - 001006127445-1

Autor: Josuila Ribeiro da Silva

Réu: O Município de Boa Vista => Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 40. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00329 - 001006127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede

Réu: O Município de Boa Vista => Intime-se o autor para se manifestar acerca da petição de fls. 41. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00330 - 001006148220-3

Autor: Maria Jose Dantas Freitas

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00331 - 001006151209-0

Autor: Elizangela Costa Miranda

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00332 - 001005124522-2

Autor: Refrigeração JR

Réu: O Estado de Roraima => Extraia-se certidão da dívida. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00333 - 001007155415-7

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarde-se decisão nos autos principais. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00334 - 001005105454-1

Requerente: Maria dos Socorros da Silva Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00335 - 001006137067-1

Requerente: Flávio Bezerra da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos
2. Proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00336 - 001006141608-6

Requerente: Maria de Nazare Silva de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Verifico às fls. 63/70 e 85/104, que já há apelação e decisão nos autos. Desta forma, desentranhem-se fls. 109/122 e entregue-as ao subscritor

2. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00337 - 001006147083-6

Requerente: Angelina Batista Sousa de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos

2. Proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00338 - 001006147088-5

Requerente: Raimunda Almeida Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00339 - 001006150464-2

Requerente: Maria Anaselma Carvalho da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00340 - 001006150568-0

Requerente: Wania Albuquerque Cortes dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00341 - 001007152908-4

Requerente: Antonia Honorata Silva Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00342 - 001007154870-4

Requerente: Maria Francineide Campos da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00343 - 001007155006-4

Requerente: Keila Dutra Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00344 - 001007155445-4

Requerente: Ana Francinete Cabral de Oliveira

Requerido: Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00345 - 001007157503-8

Requerente: Alzanete Ribeiro Paz

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00346 - 001007159928-5

Requerente: Antonio Eudes Loureto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001007159944-2

Requerente: Raidulce Costa do Nascimento Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00348 - 001007159955-8

Requerente: Rosimery Alves de Sales

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00349 - 001007160316-0

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00350 - 001007161142-9

Requerente: Francisca Gomes Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00351 - 001007161468-8

Requerente: Nabi Carvalho da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00352 - 001007161482-9

Requerente: Maria da Conceição Fernandes

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00353 - 001007161485-2

Requerente: Edilson Honorato Caldeira

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00354 - 001007161509-9

Requerente: Lincoln Pinheiro Marinho

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00355 - 001007161511-5

Requerente: Miguel da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00356 - 001007162828-2

Requerente: Paulo Henrique Lemos Montijo

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00357 - 001007162838-1

Requerente: Dinalva Paulina Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00358 - 001007162843-1

Requerente: Gardênia de Lima Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00359 - 001007164768-8

Requerente: Jane Carneiro Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00360 - 001007165486-6

Requerente: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes e outros

Requerido: Curtume Santa Fé e outros => DECISÃO:...Do exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Desentranhem-se fls. 285/291, por estarem intempestivas e entregue-as ao subscritor. Defiro a justiça gratuita. Citem-se os réus. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00361 - 001007166188-7

Requerente: Suelen Marcia Silva Alves

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alan Johnnes Lira Feitosa.

DECLARATÓRIA

00362 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se o autor para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Diógenes Baleiro Neto.

00363 - 001007158426-1

Autor: Andréia Santos de Araújo Sales e outros

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se na pessoa do advogado nos termos do despacho de fls. 76. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00364 - 001007159885-7

Autor: Adeilton da Silva Régis e outros

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se na pessoa do Advogado das partes autoras nos termos do despacho de fls. 115. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00365 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar acerca dos honorários. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00366 - 001005112302-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jaeder Natal Ribeiro => Extraia-se certidão da dívida. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00367 - 001006128122-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Adilson Dias Rodrigues => 1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos
2. Proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00368 - 001006128147-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Washington Rebelo de Moraes => 1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos
2. Proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00369 - 001006144879-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Diocese de Roraima => Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00370 - 001006147935-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Ao contador. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00371 - 001007161178-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Cesar da Silva Rodrigues => Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar acerca dos cálculos. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00372 - 001007171959-4

Requerente: Assis Gurgacz

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos principais

2. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO

00373 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros
Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Defiro fls. 221. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante.

00374 - 001005117193-1

Exequente: Antonio Severiano de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se RPV. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00375 - 001005117204-6

Exequente: Jealdan Antônio da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se precatório requisitório. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00376 - 001005117218-6

Exequente: Salomé Salvatierra Velasques

Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se precatório requisitório. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00377 - 001005117223-6

Exequente: Washington Rebelo de Moraes

Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se precatório requisitório. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00378 - 001006149743-3

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros

Executado: O Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00379 - 001007154244-2

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros

Executado: O Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00380 - 001006132396-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00381 - 001006141523-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Evandro Carvalho Dias => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00382 - 001001009142-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00383 - 001001009376-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cm Paiva => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00384 - 001001009406-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vimi Com e Rep Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00385 - 001001009672-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros => Defiro vistas. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00386 - 001001009946-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001001009983-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: An Fraxe Júnior => Reitere e-mail. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00388 - 001001015891-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Horta Filho e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o

exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001001015900-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M F M Vitorino => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001001015905-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gráfica e Papelaria Roraima Ltda => Cumpra-se o despacho de fls. 52. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001001018903-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00392 - 001002036937-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Beckman & Lins Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001002036939-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001002036962-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dd Tavares => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001002037546-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001002037548-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dj de Lima => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00397 - 001002043254-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros => Conforme se verifica às fls. 125/129, o Cartório de Registro de Imóveis informa a averbação de indisponibilidade de Bens. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 140/142. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00398 - 001002046046-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Farias e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001002046981-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Planeta Video Locadora de Filmes Ltda e outros => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001002046983-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Secor Serviços e Comercio de Roraima Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001002051772-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Chrystienne R Souza e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001002051796-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sementes Agroforma da Terra Ltda => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00403 - 001002054993-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Pinheiro e Melo Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00404 - 001004093132-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00405 - 001004093267-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Conceição Silva Construção e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00406 - 001005100433-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J S Com. Rep.projetos e Cons Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001005100496-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Je de Macedo => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001005100502-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: N P da Silva-me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00409 - 001005100652-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00410 - 001005100661-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00411 - 001005100769-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Andrade => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001005100893-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Ferreira de Sousa => Reitere e-mail. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00413 - 001005100958-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00414 - 001005101113-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria L L da Silva - Me e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00415 - 001005101320-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M Portela de Moura => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00416 - 001005101427-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00417 - 001005101497-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00418 - 001005101553-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00419 - 001005101561-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => Defiro a devolução do prazo para opor embargos conforme requerido às fls. 117. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00420 - 001005101612-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00421 - 001005101708-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Odilia Maria P Rocha => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00422 - 001005101837-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Thome de Souza Rodrigues => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001005102389-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Arai Agropecuaria => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00424 - 001005102553-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Darcivaldo Melo de Souza => 1. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada
2. Suspenda-se o processo pelo prazo requerido
3. Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00425 - 001005102790-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Orlando Marinho Cerqueira Júnior => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00426 - 001005102792-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Cleovaldo Furtado da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00427 - 001005102826-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Cab Lima => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00428 - 001005103091-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: As de Q Moura => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00429 - 001005103133-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Margarete Fernandes de Melo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00430 - 001005103776-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Pereira de Lucena => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00431 - 001005104891-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: José Maria Queiroz => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00432 - 001005106057-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00433 - 001005106292-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00434 - 001005106923-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Cilmor Lima e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00435 - 001005107547-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Transtec Transportes Terraplenagem e Construção Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00436 - 001005108379-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Siebetter Pereira da Costa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00437 - 001005109604-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Abrahão Lincoln de Souza => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00438 - 001005112014-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Elielza Cardoso e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00439 - 001005112027-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00440 - 001005114750-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00441 - 001005115236-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Cumpra-se o despacho de fls. 42. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00442 - 001005115255-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00443 - 001005115272-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barros Matos => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00444 - 001005115633-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Jose de Souza Ribeiro => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00445 - 001005115683-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00446 - 001005116540-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M M da Silva Cunha => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00447 - 001005116546-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00448 - 001005116556-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rafael de Castro Filho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00449 - 001005116761-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A Valter de Assunção => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00450 - 001005116780-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João de Deus Costa Duarte Jr => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00451 - 001005118038-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Artemizia Francisca Marques => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00452 - 001005118663-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edileuza de Souza Timoteo => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00453 - 001005119058-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José de Ribamar Alves dos Santos => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00454 - 001005119186-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Isaías Inácio Dantas => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00455 - 001005119245-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00456 - 001005119262-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Pedro de Araújo => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00457 - 001005119659-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Bosco Pereira dos Santos => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00458 - 001005120067-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rainée Moita Porto => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00459 - 001005120158-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00460 - 001005120166-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00461 - 001005120182-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria José de Oliveira Santos => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00462 - 001005121893-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Am Abadi => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00463 - 001005121911-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Melo Marques => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00464 - 001005121916-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdeciria Silva de Oliveira => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarcião Ferreira de Souza.

00465 - 001005121935-9

Exequente: O Município de Boa Vista Executado: José Franco Rodrigues => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.
00466 - 001005122076-1 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: José Augusto Lopes => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00478 - 001006127584-7 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Antonio Alves da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.
00467 - 001005122165-2 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Francisco Lopes Filho => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.	00479 - 001006127693-6 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Latife Abdala Salomão => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.
00468 - 001005122169-4 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Abrahão Lincoln Lima => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00480 - 001006128287-6 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Marcelo Teixeira => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.
00469 - 001005122348-4 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Joaquim Santos Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.	00481 - 001006128296-7 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Itamar Marques de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 02- Expeça-se o termo de compromisso 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.
00470 - 001005122376-5 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Maria de Lourdes Rocha Ferreira => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00482 - 001006128363-5 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Raimundo Nonato Rocha de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 02- Expeça-se o termo de compromisso 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.
00471 - 001005122907-7 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00483 - 001006128366-8 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Sandra Maria da Costa Feitoza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00472 - 001005124118-9 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Juracy Alves de Sousa => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00484 - 001006128450-0 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Osilândia Teixeira Rosa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 02- Expeça-se o termo de compromisso 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00473 - 001005124153-6 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Maria Sebastiana Oliveira da Silva => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00485 - 001006128524-2 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Rozmeri Binsfeld Assunção => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.
00474 - 001005124168-4 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Aparecido Walter Cabarin => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00486 - 001006128687-7 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Maria Pereira Chaves => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 02- Expeça-se o termo de compromisso 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.
00475 - 001006127430-3 Exequente: O Estado de Roraima Executado: M N Quintão e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00487 - 001006128698-4 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Maria da Conceição Vasconcelos Carvalho => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 02- Expeça-se o termo de compromisso 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.
00476 - 001006127493-1 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Mb Sales e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00488 - 001006128768-5
00477 - 001006127567-2 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Arquimedes Oliveira de Araujo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 02- Expeça-se o termo de compromisso	

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva => Reitere e-mail. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00489 - 001006128898-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lelia Maria de Lima => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00490 - 001006128933-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Guilherme de Sousa Ferreira => 01- Nomeio curador

especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00491 - 001006129000-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Almeida da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00492 - 001006129044-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Mendes Duarte => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00493 - 001006129094-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Thelman Ribeiro Melo => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00494 - 001006129114-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Humberto Sacramento dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00495 - 001006129128-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Marcio dos Reis => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00496 - 001006129184-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Roseli Fernandes do Nascimento => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00497 - 001006129240-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lindalberto Rufino Vales Campelo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00498 - 001006129309-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Barbosa dos Santos => 01- Nomeio curador

especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00499 - 001006129338-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valemar Dias Leitão => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00500 - 001006129388-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria Costa de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00501 - 001006130230-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Padua Soares => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00502 - 001006130238-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Altacira Pereira Favela => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00503 - 001006130277-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aramuru Soares Borges => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00504 - 001006130483-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Elias Moraes => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00505 - 001006130487-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Isaias Encarnação Guimarães => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00506 - 001006130546-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Maciel de Melo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00507 - 001006130764-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00508 - 001006131153-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Altemis Simao de Almeida => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00509 - 001006136546-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00510 - 001006138762-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001006142034-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00512 - 001006142227-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bóscon Schetine.

00513 - 001006147952-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Fernandes Sales Me e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00514 - 001007152848-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Palacio e Silva Com Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00515 - 001007154363-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00516 - 001007157229-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A de Jesus Martins Vieira Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00517 - 001007157236-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A. F. de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00518 - 001007157315-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A V de Souza Me => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00519 - 001007157333-0

Executado: Ag Medeiros Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001007157457-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A.r.de Lima-me => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00521 - 001007157465-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação dos M B 13 de Setembro => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00522 - 001007157526-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Felicio Cavalcante => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00523 - 001007157530-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Hilário da Silva Filho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00524 - 001007157535-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Olivério Garcia de Almeida => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00525 - 001007157542-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Jesus V Carvalho => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00526 - 001007157595-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Armando Gomes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00527 - 001007157625-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Belem Macedo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00528 - 001007157785-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Djalma Aniceto e Silva - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00529 - 001007157787-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Darcí F. Reolon-me => Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 22. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00530 - 001007157790-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: D. Pereira de Souza & Cia Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00531 - 001007157797-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Celso Miranda da Silva => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00532 - 001007157809-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Branco & Woiciechoski Ltda - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00533 - 001007157900-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Transguayana Comercio e Serviço Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00534 - 001007157902-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C e Sobreira de Sousa e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00535 - 001007157984-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Bela Vista Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00536 - 001007157988-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Figueira Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00537 - 001007158040-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C. E. M. Araujo-me => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00538 - 001007158046-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00539 - 001007158076-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F. Moura Neto => Reitere e-mail. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00540 - 001007158087-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Felisbero Ruiz Carvalho - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00541 - 001007158183-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cézar Augusto dos Santos Rosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00542 - 001007158238-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00543 - 001007158243-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nonato da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00544 - 001007158257-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cláudio Lima Holanda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00545 - 001007158285-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco M da Silva Com Varejista de Peças Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00546 - 001007158290-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lemos Nobre => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00547 - 001007158367-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: G.d. Matsdorff - Me => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00548 - 001007158375-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gold Ro Metais Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00549 - 001007158379-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos Me => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00550 - 001007158380-0

Exequente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: G. F. Sampaio - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00551 - 001007158385-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: G S Silva Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00552 - 001007158386-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Grodrigues de Souza-me => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00553 - 001007158464-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00554 - 001007158465-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: H Brandao de Araujo Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00555 - 001007158564-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00556 - 001007158592-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: G A Guaranti => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00557 - 001007158602-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Pereira da Costa => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00558 - 001007158605-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cicero Fernandes => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00559 - 001007158612-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Helio Marques => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00560 - 001007159324-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Iscolástica Ondite Pereira dos Santos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00561 - 001007159409-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Lira Baia Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00562 - 001007159425-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Leidemar Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00563 - 001007159436-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Lucinara Campos Ferreira - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00564 - 001007159497-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Evangelista Simão de Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00565 - 001007159512-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jalser Renier Padilha => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00566 - 001007159523-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J Soares de Souza => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00567 - 001007159526-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J. V. T. Meireles-me => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00568 - 001007159529-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J L A Rodrigues Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00569 - 001007159537-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J. H. S. Batista - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00570 - 001007159579-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: K C B Wanderley => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00571 - 001007159582-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jair Borges Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00572 - 001007159643-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: e Correa Pontes => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00573 - 001007159644-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. C. S. Empresa de Construção e Serviços Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00574 - 001007159649-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. C. Menezes da Silva-me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00575 - 001007159665-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José de Araújo Chaves - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00576 - 001007159667-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nilce Fatima de Brito Araujo => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00577 - 001007159698-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Rocha da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00578 - 001007159710-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00579 - 001007159783-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00580 - 001007159785-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Renato da Silva - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00581 - 001007159790-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Sousa da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00582 - 001007159793-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elissangela T Portela => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00583 - 001007159796-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Faustino da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00584 - 001007159808-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00585 - 001007159977-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Carneiro da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00586 - 001007159999-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e de Oliveira Ribeiro => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00587 - 001007160025-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson Mendes Junior => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00588 - 001007160028-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00589 - 001007160034-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00590 - 001007160105-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Etel Comercio de Derivados de Petrólio Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00591 - 001007160113-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00592 - 001007160115-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Engefrio Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00593 - 001007160229-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição A da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00594 - 001007160232-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Alves de Amorim => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00595 - 001007160233-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Araujo da Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00596 - 001007160240-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario de Andrade Campos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00597 - 001007160365-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00598 - 001007160375-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Luciene Pereira Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00599 - 001007160383-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Iolanda Rodrigues => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00600 - 001007160463-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marliete da Silva Moysés => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00601 - 001007160468-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marilene Ferreira de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00602 - 001007160479-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mary Terezinha Lemos Alexandre => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00603 - 001007160484-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Gonçalves => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00604 - 001007160580-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Consolata de M. Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00605 - 001007160668-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucia Ricarda da Silva - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00606 - 001007160682-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Silva Pereira-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00607 - 001007160728-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M de Castro e Junior => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00608 - 001007160734-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. C. C. Briglia - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00609 - 001007160736-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Coelho Carvalho-me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00610 - 001007161107-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. L. Pinheiro de Menezes => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00611 - 001007161108-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M L Fonseca Borges - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00612 - 001007161175-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Munir Ismael - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00613 - 001007161207-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elias Aureliano de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00614 - 001007161239-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M Martins Neto - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00615 - 001007161240-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. M. Alves Ferreira - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00616 - 001007161246-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. R. Freitas - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00617 - 001007161249-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M R Pereira dos Santos - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00618 - 001007161254-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Paula de Oliveira - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00619 - 001007161255-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Motovel Motores e Veículos Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00620 - 001007161260-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. S. R. Cabral - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00621 - 001007161266-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. P. Figueiredo => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00622 - 001007161290-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. A. Alves Pereira => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00623 - 001007161292-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M e S Pereira - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00624 - 001007161309-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M Aparecida Soligo - Me => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00625 - 001007161344-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mendes e Mesquita Ltda-me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00626 - 001007161348-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcattu Representação Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00627 - 001007161359-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M F A de Almeida-me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00628 - 001007161367-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mendes e Albuquerque Ltda-me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00629 - 001007161375-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M F A Rocha-me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00630 - 001007161377-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. I. P. Amurim - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00631 - 001007161379-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M H de Souza Campos - Me => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00632 - 001007161386-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. H. T. Lima Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00633 - 001007161388-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M G Comercio e Ind Importação e Exportação => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00634 - 001007161390-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. G. F. Ribeiro - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00635 - 001007161395-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M G G M de Queiroz-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00636 - 001007161456-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M.m.s. de Sousa - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00637 - 001007161462-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M N R de Almeida - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00638 - 001007161475-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00639 - 001007161476-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Minotto e Cia Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00640 - 001007161477-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Modelar Com. e Repr. Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00641 - 001007161767-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. L. de Souza Matos - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00642 - 001007161772-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M N Cruz - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00643 - 001007161805-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Reginaldo Pereira Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00644 - 001007161912-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ranulio Rodrigues da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00645 - 001007161925-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Risimar Gonzaga de Araujo => Reitere e-mail. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00646 - 001007161928-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Barroso de Pinho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00647 - 001007161979-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Amaral => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00648 - 001007161984-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Pereira Rebouças => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00649 - 001007162965-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Marcos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00650 - 001007162966-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00651 - 001007162980-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00652 - 001007163143-5

Executado: Tarcisio Vaz da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00653 - 001007163148-4

Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00654 - 001007163199-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Simone Sampaio Florença Santana => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00655 - 001007163852-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Orcini Garcia de Almeida => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00656 - 001007163855-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Olavo Brasil Filho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00657 - 001007163868-7

Executado: Valmi Sabino de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00658 - 001007163925-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Supermercado Rr Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00659 - 001007163930-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Yramaia Queiroz dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00660 - 001007167979-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00661 - 001007164549-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Terezinha Holanda de Paula Dias => Manifeste-se o impugnante. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00662 - 001003073874-3

Autor: Renato Aliaga

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00663 - 001005124529-7

Autor: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros
 Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Com estas considerações, hei por bem em julgar procedente em parte a presente ação indenizatória, condenando o Estado a pagar a cada um dos autores Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e Alcir Gürsen de Miranda, a título de dano moral a importância de R 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescidos de correção monetária, desde o evento danoso e juros, a contar do trânsito em julgado. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, incidente sobre a verba estipulada como indenização por dano moral bem como sobre a verba vencida correspondente ao dano material. Sem custas, em razão da qualidade da requerida, todavia, condono-a à restituição do valor antecipado pelo autor a título de custas. P.R.I. Boa Vista, 1º de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00664 - 001006130716-0

Autor: Dilanei Carneiro de Souza
 Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00665 - 001006131474-5

Autor: Gizeldo Duarte Barbosa Junior
 Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00666 - 001006135584-7

Autor: Manoel Gomes da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00667 - 001006138203-1

Autor: O Município do Cantá
 Réu: Paulo de Souza Peixoto => Expeça-se novo ofício. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

00668 - 001006151238-9

Autor: Marcos Antonio Nascimento Menezes
 Réu: O Município de Boa Vista => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00669 - 001007154728-4

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale
 Réu: Illo Augusto dos Santos => Tendo em vista o noticiado falecimento do oposto, desta forma, expeça-se edital pelo prazo de 30 dias, intimando possíveis herdeiros para se habilitarem nos autos, se assim o quiserem. Após o término do prazo, conclusos. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00670 - 001007155626-9

Autor: Ana Rakell de Campos
 Réu: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00671 - 001007155758-0

Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias
 Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de outubro de

2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00672 - 001007158168-9

Autor: Helio Vieira Andrade e outros
 Réu: O Estado de Roraima => 1.Transformo o julgamento em diligência. Intimem-se os autores para juntar documento que comprove a data da posse. 2. Defiro o pedido de fls. 115. Procedase com a alteração do nome do autor José Antônio de Lima Rodrigues para José Antônio de Lima Domingues, conforme documento em anexo. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00673 - 001007158218-2

Autor: Lorena Malheiro Sobral
 Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, tendo o fato ocorrido em 17/01/02, e a petição inicial sido protocolizada em 30/03/07, logo após o prazo prescricional de 05 anos, portanto, a pretensão requerida por Nair Ernesto Malheiro companheira do falecido, conforme demonstra na inicial, estar prescrita. Desta forma, acolho a presente preliminar. No que tange a Lorena Malheiro Sobral, conforme preceita o art. 198, I do CC, não corre a prescrição contra menor impúber. Sendo assim, deixo de acolhê-la. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00674 - 001007161409-2

Autor: Deusdedit Ferreira de Paula Neto
 Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denuncia requerida indefiro-a, pois. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00675 - 001007164575-7

Autor: R.r Comércio e Serviços Ltda
 Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00676 - 001007165549-1

Autor: Ozanilda dos Reis Costa
 Réu: O Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00677 - 001006150233-1

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale
 Réu: Illo Augusto dos Santos => Tendo em vista o noticiado falecimento do oposto, desta forma, expeça-se edital pelo prazo de 30 dias, intimando possíveis herdeiros para se habilitarem nos autos, se assim o quiserem. Após o término do prazo, conclusos. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MANDADO DE SEGURANÇA

00678 - 001005114202-3

Impetrante: Jn Pneus Ltda
 Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Informações Econ.fiscais da Sefaz-rr => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00679 - 001006146059-7

Impetrante: Amaron Comércio e Serviços Ltda
 Autor. Coatora: Presidente da Comissão de Licitação da Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: ...Isto posto, com fulcro no art. 1º da Lei Federal nº 1533/51, ante a não comprovação da ocorrência do ato lesivo, extinguindo, sem julgamento do mérito, o presente mandado de segurança. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv -

Marcos Osamo Basto Takeda, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00680 - 001006147969-6

Impetrante: Marcela Campelo Pereira

Autor. Coatora: Erismilda Sucupira Ferro Carneiro - Pres. da Cpad da Sead => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00681 - 001006151210-8

Impetrante: Sandra Pereira da Silva

Autor. Coatora: Eduard August Gelger Kummer - Diretor da Cer => 01- Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00682 - 001007157122-7

Impetrante: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Rubssilander de Souza Silva e outros => 1.

Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos

2. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00683 - 001007167018-5

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => Revogo o final do despacho de fls. 105. Aguarde-se prazo de recurso. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Jonh Pablo Souto Silva.

00684 - 001007167858-4

Impetrante: Estágio Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => Intime-se a impetrada para se manifestar acerca da petição de fls. 95/101. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00685 - 001007170705-2

Impetrante: Mariana Carvalho Paranhos e outros

Autor. Coatora: Pres da Fundação Est do Meio Amb Ciência e Tec - Femact => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

OPOSIÇÃO

00686 - 001006148080-1

Opoente: O Município de Boa Vista

Oposto: Illo Augusto dos Santos => Tendo em vista o noticiado falecimento do oposto, desta forma, expeça-se edital pelo prazo de 30 dias, intimando possíveis herdeiros para se habilitarem nos autos, se assim o quiserem. Após o término do prazo, conclusos. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Illo Augusto dos Santos.

00687 - 001006148082-7

Opoente: Municipio de Boa Vista => Tendo em vista o noticiado falecimento do oposto, desta forma, expeça-se edital pelo prazo de 30 dias, intimando possíveis herdeiros para se habilitarem nos autos, se assim o quiserem. Após o término do prazo, conclusos. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00688 - 001001009407-5

Requerente: Deusdete Coelho Filho e Outros => 1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos

2. Proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00689 - 001004097899-0

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos

2. Proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00690 - 001005102492-4

Requerente: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr

Requerido: O Estado de Roraima => Ao contador. Após o retorno dos autos, intime-se a parte autora para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00691 - 001005112430-2

Requerente: Moabi Trindade Araújo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos

2. Proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00692 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda

Requerido: O Município de Boa Vista => Intime-se a perita pessoalmente para início dos trabalhos. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00693 - 001006127651-4

Requerente: Sandra Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Reitere ofício. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00694 - 001006132491-8

Requerente: Lucas Costa Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00695 - 001006133544-3

Requerente: Izaias Assis do Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00696 - 001006134988-1

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro o desarquivamento. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00697 - 001006138246-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Anderson de Araujo Alves => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00698 - 001006140112-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Manifestem-se as partes acerca do pedido de fls. 308. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00699 - 001006147546-2

Requerente: Silvia Maria da Fonseca e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos

2. Proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00700 - 001006148132-0

Requerente: Ericson Pinheiro Dantas e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

00701 - 001006148286-4

Requerente: E.R.M.

Requerido: O.E.R. => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00702 - 001007156027-9

Requerente: Mário Jorge Reinaldo Alves

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00703 - 001007157780-2

Requerente: Donilso Galdino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00704 - 001007159896-4

Requerente: R.O.S.

Requerido: O.E.R. => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00705 - 001007159926-9

Requerente: Cátila Cilene Pereira Leite Casadio

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00706 - 001007159942-6

Requerente: Wilma de Almeida Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00707 - 001007159946-7

Requerente: Rosimery Alves de Sales

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00708 - 001007159957-4

Requerente: Marta Maria Silva Moreira

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00709 - 001007160296-4

Requerente: Arlem Neves Cascaes

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00710 - 001007160310-3

Requerente: Maria Francimary do Nascimento Cordeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00711 - 001007160348-3

Requerente: Josilene Pinheiro do Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00712 - 001007160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros => Retifique-se a autuação - fls. 70
 Após ao autor para se manifestar sobre a contestação. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos.

00713 - 001007161144-5

Requerente: Antônia Elenilda da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00714 - 001007161428-2

Requerente: Íris Nogueira de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00715 - 001007161520-6

Requerente: Dulcislene da Silva Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00716 - 001007161534-7

Requerente: Luzilene de Almeida Santana

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00717 - 001007161860-6

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00718 - 001007162825-8

Requerente: Josiane Kimak da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00719 - 001007162829-0

Requerente: João Bezerra de Lima Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00720 - 001007162889-4

Requerente: Manoel Pereira Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00721 - 001007162896-9

Requerente: João Paulo dos Santos Veras

Requerido: O Estado de Roraima => A preliminar se confunde com o próprio mérito da causa. Desta forma, deixo de analisá-la neste momento. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00722 - 001007163036-1

Requerente: Magnólia Soares da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00723 - 001007163085-8

Requerente: Elizangela Costa Miranda

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00724 - 001007163162-5

Requerente: Luciana da Rocha Nobrega

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00725 - 001007163842-2

Requerente: Rogerio Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Não vejo fundamento na preliminar argüida tendo em vista que o mérito da causa não fora julgado pelo STJ. Os ministros na verdade decidiram que a matéria necessitava de dilação probatória, desta forma, não admitida em mandado de segurança. Sendo assim, deixo de acolher a preliminar levantada pelo réu. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00726 - 001007164319-0

Requerente: Edmilson da Costa Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00727 - 001007164479-2

Requerente: Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00728 - 001007164777-9

Requerente: Indira Duarte de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista,

09 de outubro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00729 - 001007166207-5

Requerente: Lincon Oliveira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00730 - 001007166664-7

Requerente: Carlos Vinícius da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00731 - 001007166800-7

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Mivanildo da Silva Matos.

00732 - 001007169216-3

Requerente: Jones Espindula Merlo Junior

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarde-se prazo de contestação. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00733 - 001007171423-1

Requerente: Jose Antonio Vilpert

Requerido: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00734 - 001007171806-7

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. Cite-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00735 - 001006137084-6

Autor: Salete Pires de Almeida

Réu: O Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados às fls. 117/119. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ilaine Aparecida Pagliarini****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A) :****Reginaldo Antônio Csiszer****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00843 - 001001010795-0

Réu: Bernardo Ferreira Lima e outros => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00844 - 001005118800-0

Réu: Claudio Cristiano Pereira da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 26/11/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00846 - 001001013516-7

Réu: Reginaldo Lima dos Santos Feitosa => Intimação ordenado(a). finalidade: intimar o advogado do acusado Dr. Roberto Guedes de Amorim, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00847 - 001002022644-4

Réu: Gildemar Paiva de Souza => Intimação ordenado(a). finalidade: Intimar pela segunda vez o advogado do acusado Dr. Domingos Sávio Moura Rebelo, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Roraima, sob o possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00848 - 001002025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza => Audiência ADIADA para o dia 28/04/2008 às 08:30 horas. Adv - João Felix de Santana Neto.

00849 - 001002028190-2

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira => Intimação ordenado(a). finalidade: intimar pela segunda vez, o Advogado do acusado, Dr. Elias Bezerra da Silva, para apresentação de alegações finais, no prazo de três dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Roraima , por possível violação do artigo 34, inciso IX e X da Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

00850 - 001005108347-4

Réu: Genival Silva Assunçao => Audiência ADIADA para o dia 18/04/2008 às 08:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00851 - 001007161097-5

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa de Adriano de Sousa Pereira, para nos fins e prazo do artigo 405, do CPP, requerer o que for de direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00852 - 001001011156-4

Réu: Uldemar de Melo => Intimação ordenado(a). finalidade: Intimar pela segunda vez, o Advogado do acusado Dr. Natanael Gonçalves Vieira,para apresentar memoriais em substituição aos debates orais, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Roraima, por possível violação do artigo 34, inciso IX e X da lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00853 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 25/04/2008 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00854 - 001007160081-0

Réu: Ídison Alves da Costa => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: intimar o Advogado do acusado Dr. Elias Bezerra da Silva, para apresentação de memoriais no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00855 - 001007161841-6

Réu: Maria Suzana Rodrigues dos Santos e outros => DECISÃO: Conforme previsão legal e ainda acompanhando a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal determino que o cd-room da presente audiência seja lacrado com a descrição segredo de justiça e somente terão acesso a esse material este juiz, o membro do Ministério público e o Advogado da Acusada Maria Suzana.

Assim o mencionado cd-room ficará sobre a responsabilidade do Sr. Escrivão em apartado ao presente processo. Cumpra-se.
DESPACHO: 1) Vistas as partes para apresentação de memoriais, em substituição aos debates, inicialmente ao Ministério Público, após à Defensoria Pública e na sequência ao Advogado da acusada Suzana, todos pelo prazo legal. 2) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Walterlon Azevedo Tertulino.

00856 - 001007163951-1

Réu: José Tomaz de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/10/2007. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Elias Bezerra da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00857 - 001007164824-9

Réu: Raquel Ferreira Aires e outros => DESPACHO EM ATA: 1) De forma excepcional, defiro o pedido da Defesa, para via de consequência suspender o presente ato processual e, designando desde já o dia 13 de novembro de 2007, às 9h20 para continuação da audiência

2) Expeça-se ofício à CGJ/TJ-RR requisitando o endereço das testemunhas José Adelson da Silva e José Ribamar Oliveira Silva Junior caso a pesquisa resulte positiva, intimem-se as referidas testemunhas no endereço fornecido

3) Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE

4) Requisitem-se os policiais civis Aldiron Rosa da Silva e Layver Moura Souza

5) Intime-se a testemunha Ramon Peres de Lima

6) Ministério Público

Defensor e Testemunhas de Defesa ficam intimados da audiência. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Euflávio Dionísio Lima, Stélio Dener de Souza Cruz.

00858 - 001007170851-4

Réu: Vitor Moraes de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00859 - 001007154318-4

Indicado: L.B.S. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 13/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00860 - 001006149732-6

Réu: Douglas Vagner Crico Maismanam => Audiência ADIADA para o dia 19/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/10/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00861 - 001004083793-1

Sentenciado: Maria das Graças de Andrade => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/10/2007 à 18/10/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00862 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE

o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/10/2007 à 18/10/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00863 - 001005100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/10/2007 à 18/10/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00864 - 001005106748-5

Sentenciado: Jairo Caldeira Lima => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/10/2007 à 18/10/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00865 - 001005106774-1

Sentenciado: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/10/2007 à 18/10/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00866 - 001005108505-7

Sentenciado: Fabiana Bonfim Ribeiro => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/05/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00867 - 001006132623-6

Sentenciado: Samuel Ferreira Viana => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/10/2007 à 18/10/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00868 - 001006134024-5

Sentenciado: Vidal Moura de Melo => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/10/2007 à 18/10/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00869 - 001006134103-7

Sentenciado: Helvissom Campos Magalhaes => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/10/2007 à 18/10/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00870 - 001006134134-2

Sentenciado: Reginaldo Araujo dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/10/2007 à 18/10/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00871 - 001007152738-5

Sentenciado: Antônio do Vale da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/10/2007 à 18/10/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00872 - 001007154464-6

Sentenciado: Francisco Ramos dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/10/2007 à 18/10/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00873 - 001005106232-0

Réu: Michelle Vieira dos Santos => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 31/10/2007, às 10:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Á) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00874 - 001005125296-2

Réu: Paulo dos Santos Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGÓ PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu PAULO DOS SANTOS SILVA nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Por não se verificarem quaisquer circunstâncias atenuantes ou genéricas, bem como quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada, qual seja, 03 (três) anos de reclusão e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/20 (vinte avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na modalidade

prestação de serviço à comunidade e restrição de final de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução, observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Em vista do teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), em 15 de outubro de 2007.
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00875 - 001007160314-5

Réu: Maria Raquel Tomaz => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva testemunhas de denúncia designada para o dia 08.11.2007, às 09h:10min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00876 - 001007166086-3

Réu: Luzenilton dos Santos Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Relaxo a prisão do acusado RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo (a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa) bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a prévia autorização deste juízo deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá deverá manter ocupação para o trabalho deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00877 - 001005102081-5

Indicado: E.L.S.C.S. e outros => DECISÃO: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 176, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00878 - 001007171879-4

Autuado: Vitaçino Veras => DECISÃO: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 23, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Mário Targino Rego

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00149 - 001007153567-7

Infrator: F.J.F.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00150 - 001007162621-1

Requerente: R.R.M.
Criança Adol: A.R.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00151 - 001003061859-8

S.educando: M.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

00152 - 001004082208-1

S.educando: M.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

00153 - 001004090031-7

S.educando: F.K.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

00154 - 001005112210-8

S.educando: L.S.M. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Unificada(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

00155 - 001005115001-8

S.educando: J.P.F. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Unificada(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

00156 - 001005117564-3

S.educando: I.A.G. => SENTENÇA: Decadência decretada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

00157 - 001005123098-4

S.educando: S.B.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA extinta(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00158 - 001006140615-2

S.educando: R.P.R. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Unificada(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

00159 - 001006140773-9

S.educando: J.F.P. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Unificada(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00160 - 001006140892-7

S.educando: L.C.M.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Unificada(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

00161 - 001006149290-5

S.educando: W.A.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

00162 - 001007153770-7

S.educando: D.P.A. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Unificada(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00163 - 001007153773-1

S.educando: L.S.M. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Unificada(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

00164 - 001007153776-4

S.educando: J.S.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Unificada(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00165 - 001007153784-8

S.educando: D.P.A. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Unificada(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00166 - 001007153942-2

S.educando: R.P.R. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Unificada(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

00167 - 001007153945-5

S.educando: L.S.M. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Unificada(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00168 - 001007153956-2

S.educando: M.D.C. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Unificada(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00169 - 001007162313-5

S.educando: L.S.M. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Unificada(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00170 - 001005117552-8

Educando: K.V.N. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005118364-7

Educando: F.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00172 - 001006140850-5

Educando: K.K.G.B. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001006145158-8

Educando: J.A.O. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001006145370-9

Educando: F.F.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001006145372-5

Educando: S.R.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001006145388-1

Educando: F.F.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001006149124-6

Educando: I.S.L. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001006149174-1

Educando: A.A.R. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001007153624-6

Educando: J.C.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001007153887-9

Educando: A.C.N. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001007154144-4

Educando: H.S.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001007162444-8

Educando: M.F.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Reginaldo Antônio Csiszer

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00845 - 001007170881-1

Requerente: Jesse Correa Nunes => Final de Decisão:.... Assim julgo incompetente esta Vara Militar para apreciação dos fatos apurados no processo em epígrafe, cabendo ao Juízo competente a análise dos atos decisórios proferidos nestes autos. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, juntamente com os aparelhos de telefonia móvel apreendidos. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Comunique-se ao Comando Geral da Polícia Militar o deslocamento da competência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Auditora Militar. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2007

016023CE =>00003

000048RR-B =>00006

000083RR-E =>00008

000087RR-E =>00008

000094RR-E =>00005

000104RR-E =>00001

000107RR-A =>00009

000114RR-A =>00001, 00002, 00005, 00008

000118RR =>00003

000121RR =>00003

000123RR-B =>00003

000149RR =>00002, 00008

000175RR-B =>00008

000182RR =>00004

000216RR-B =>00008

000233RR-B =>00001, 00008

000236RR =>00007

000239RR =>00002

000248RR-B =>00003

000254RR-A =>00002

000263RR =>00005

000264RR =>00001, 00002, 00005, 00008

000269RR =>00002

000293RR-A =>00009

000344RR =>00008

000368RR =>00008

000394RR =>00010

000413RR =>00006

000425RR =>00007

000428RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/10/2007**

JULZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005113239-6

Autor: Cleina Castro Araujo

Réu: Viviane Barros => DESPACHO: Cumpra-se novamente o despacho de fl. 54. Com relação à parte final do pedido de fl. 60, cabe ressaltar que a escolha do Oficial de Justiça é feita através de sorteio, motivo pelo qual indefiro o pedido nesse sentido. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004076778-1

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho

Réu: Ademir Pinheiro Viana e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 163, tendo em vista que, in casu, o prazo para interpor embargos começou a correr já após o falecimento da parte ré. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, re DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 163, tendo em vista que, in casu, o prazo para interpor embargos começou a correr já após o falecimento da parte ré. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer a citação do(s) sucessor(es) do de cujus, fornecendo ao Juízo seu(s) e sua(s) qualificação(ões). Boa Vista 10 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Altamir da Silva Soares .

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 15/10/2007**

JULZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001001001286-1

Autor: Clodoldo Moreira de Moraes

Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: 1. Torno sem efeito a arrematação efetivada em fl.329, considerando que o adimplemento da obrigação pelo executado. Intime-se o arrematante. 2. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 3. Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 09 de outubro de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001007153261-7

Requerente: Jaques Murça Pires

Requerido: Kj Pereira => DESPACHO: Face aos documentos de fl. 31/32 e atento às condições econômicas do devedor, arbitro o valor da coisa, e dos prejuízos sofridos pelo credor em R 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Cumpra-se com urgência. Em, 10 de outubro de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005123998-5

Autor: Paulo do Vale Pereira Filho

Réu: Boa Vista Energia S/A => Recolher honorários advocatícios no valor de duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos, no prazo de cinco dias Adv - Rárisson Tataira da Silva, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonh Pablo Souto Silva.

00006 - 001006143394-1

Autor: Woshington Douglas Medeiros Silva

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 09 de outubro de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00007 - 001006145956-5

Autor: Ilmar da Silva Trajano

Réu: Deusilene Souza Luz Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido condenando o réu a pagar à autora a importância de R 2.000,00 (dois mil reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias, a ser convertido para o FUNDEJURR. O quantum indenizatório deve se monetariamente corrigido pelo índice do TJ/RR, a partir da data da publicação desta decisão (STJ - Resp. 204.677/ES). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P.R.I. Em, 11 de outubro de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juliano Souza Pelegrini, Josué dos Santos Filho.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 15/10/2007****JULZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Marley da Silva Ferreira

DECLARATÓRIA

00008 - 001006131641-9

Autor: Dionete Carneiro Valente

Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => SENTENÇA: Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para o fim de declarar existente o débito para com a Boa Vista Energia, no valor de R 3.583,43 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), decorrente das irregularidades no consumo de energia elétrica do imóvel da autora bem como para condenar a segunda ré CARLA DE LIMA FREITAS a pagar à autora o valor de R 3.583,43 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), como compensação aos

prejuízos que deu causa, compondo assim em definitivo a lide, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Referidos valores deverão ser reajustados mensalmente pelo IPCA e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Cumprida a sentença e após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Winston Regis Valois Júnior.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006145884-9

Autor: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis

Réu: Banco Real S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor (CPC, art. 269, I) e improcedente o pedido contraposto, para o fim de condenar o réu no pagamento do valor de R 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do autor, acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Após o cumprimento da sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º. JESP. Adv - Antonieta Magalhães Guiar, Michael Ruiz Quara.

00010 - 001006148479-5

Autor: Isabel Cristina Besuska

Réu: Amazônia Celular S/A e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, reputo não comprovada a argumentação exordial, de forma que julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino após o trânsito em julgado o arquivamento do processo. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º. JESP. Adv - Luciana Rosa da Silva.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001007169820-2

Indicado: L.M.S. => DECISÃO: (...) Destarte, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00012 - 001005109065-1

Indicado: S.P. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 61vº, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00013 - 001003070413-3

Indicado: A.F.S.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 02/10/2003, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI do CP, JULGO EXTINTA A

PUNIBILIDADE dos autores do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Janaina Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001005099169-3

Indicado: W.R.M.O. => Aguarda expedição de pesquisa getran. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006141015-4

Indicado: H.M.G. => Aguarda expedição de of. solic. facs. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006151392-4

Indicado: M.J.S. => Aguarda expedição de of.remessa a deleg.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006151393-2

Indicado: D.L.P. => Aguarda Preparo do Cartório: pesquisa getran. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007163558-4

Indicado: A.C.A. => Aguarda expedição de of.remessa a deleg. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00019 - 001006142246-4

Indicado: R.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001006131630-2

Indicado: R.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006141168-1

Indicado: F.J.D.S. => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para remessa just.comum. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001005110111-0

Indicado: C.C.S. => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para remessa just.comum. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006143441-0

Indicado: A.C.S. => Aguarda expedição de pesquisa getran. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005104134-0

Indicado: O.P.S. => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para remessa just.comum. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005111750-4

Indicado: F.M.L. => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para remessa just.comum. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005120882-4

Indiciado: W.A.F. e outros => Aguarda expedição de pesq. getran.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006138642-0

Indiciado: E.N.M. => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006148663-4

Indiciado: J.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007156628-4

Indiciado: A.C.F.S. => Aguarda expedição de pesq. getran. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007163704-4

Indiciado: E.M.G.N. => Aguarda expedição de of.remessa a deleg.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00031 - 001004086511-4

Indiciado: W.A.V. => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001004078827-4

Indiciado: E.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001005099033-1

Indiciado: F.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006151341-1

Indiciado: A.J.G.M. => Aguarda expedição de pesq.getran. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007156564-1

Indiciado: F.A.M.A. => Aguarda expedição de pesquisa getran. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00036 - 001007163531-1

Indiciado: R.B.H.J. => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00037 - 001004078716-9

Réu: Edna Maria Fernandes => Aguarda Preparo do Cartório: ao
mp. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/10/2007

000130RR-E =>00002

000189RR =>00001

000209RR =>00001

000352RR =>00002

000385RR =>00001

000468RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) MEMBRO:**Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

JUIZ(A) SUPLENTE:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127842-9

Apelante: Kleber Gomes Cerquinho

Apelado: Francimar Gomes Barros => Indenização. Ementa:
APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO. MÉRITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - REVELIA - INCIDÊNCIA DA PRESUNÇÃO INSERTA NO ART. 319 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1. Decisão sucinta não se confunde com ausência de fundamentação. 2. Embora seja relativa a presunção de veracidade decorrente da revelia, inexistindo nos autos qualquer elemento probatório contrário à pretensão descrita na exordial, correta a decisão judicial que reconhece a procedência do pedido. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Accordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgador) e Cristovão Suter (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e sete (a) Turma Recursal. Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00002 - 001007160898-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Simone Dionisia da Silva => Indenização. Ementa:
CONSUMIDOR. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FATURA PAGA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. RECURSO É PEDIDO CONTRAPOSTO NÃO PROVIDOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE. 1 - Suspensão no fornecimento de energia elétrica encontrando-se a fatura devidamente adimplida até seu prazo de vencimento configura a ocorrência de danos morais indenizável. 2. "Quantum" indenizatório estabelecido dentro de critérios razoáveis e em respeito ao entendimento firmado por esta Turma em julgamentos anteriores. 3 - Custas pelo Recorrente. Honorários fixados em R 400,00 (quatrocentos reais).Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 07 160898-7, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto oral da relatora, como assim autoriza a lei. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristovão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2007. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alan Johnnes Lira Feitosa, Stélio Baré de Souza Cruz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 001006127907-0

Impetrante: Justiça Pública

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Jesp Criminal de Bv/rr => Ementa: **PROCESSO CIVIL - CONSTITUCIONAL - MANDADO SEGURANÇA COMO SUBSTITUTIVO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE.** Não se estando diante de decisão teratológica e de dano irreparável, não é admissível o mandado de Segurança como instrumento sucedâneo do Agravo de Instrumento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 06 127907-0, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em não conhecer do writ, nos termos do voto proferido pela relatora. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristovão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos

vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001007170272-3

Requerente: Adamilson Lopes de Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007170273-1

Requerente: Abraao Santos Lopes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007170275-6

Requerente: Raimundo Maciel da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007170277-2

Requerente: Raimundo Ferreira dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007170279-8

Requerente: Francimar Araújo Rosa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007170280-6

Requerente: Raimundo Batista de Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007170281-4

Requerente: Edmildo Manoel Vaz Pimentel e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007170282-2

Requerente: Helio Brito de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007170283-0

Requerente: Abraao Rosa da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007170293-9

Requerente: Ricardo Sampaio de Souza Parente e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007170294-7

Requerente: Mario de Souza Albertino Netto e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007170295-4

Requerente: Francisco das Chagas Oliveira do Nascimento e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007170296-2

Requerente: Josias Moreira dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007170300-2

Requerente: Ronaldo da Silva Vasconcelos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007170304-4

Requerente: Alberto Sebastião Maia Cancio e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007170313-5

Requerente: Manoel da Trindade de Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007170314-3

Requerente: Rodrigo Alves Barroso e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007170315-0

Requerente: Edimilson dos Santos Cavalcante e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007170324-2

Requerente: Silvio Moraes Cruz Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007170325-9

Requerente: Cecilio Pereira da Conceição e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007170327-5

Requerente: Edvaldo Castro da Conceição e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007170329-1

Requerente: Roberto Dias da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00023 - 001007171696-2

Autor: E.S.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 6.504,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007171697-0

Autor: G.M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007171751-5

Autor: A.T.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 8.808,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00026 - 001007171680-6

Requerente: R.D.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007171718-4

Requerente: S.M.I. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007171722-6

Requerente: V.M.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 2.040,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007171743-2

Requerente: C.G.M.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007171745-7

Requerente: H.G.M.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 3.072,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007171746-5

Requerente: H.B.S.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007171747-3

Requerente: R.S.G.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007171753-1

Requerente: P.H.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00034 - 001007170301-0

Autor: R.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007170302-8

Autor: A.S.M.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007170303-6

Autor: V.C.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007170306-9

Autor: E.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007171699-6

Autor: E.T.Z.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007171700-2

Autor: V.C.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007171702-8

Autor: G.P.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007171703-6

Autor: E.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007171704-4

Autor: E.G.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007171705-1

Autor: M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 1.470,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007171748-1

Autor: J.P.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00045 - 001007170276-4

Requerente: Elissandro Ugarte Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007170286-3

Requerente: Arivaldo Barbosa da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007170287-1

Requerente: Cleison Mendes Ventura => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007170298-8

Requerente: Ivaneide Quintilha de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007170299-6

Requerente: Isaac Quintilha de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007170312-7

Requerente: Ivanilson Pereira de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007170323-4

Requerente: Raimundo Rodrigues de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007170326-7

Requerente: Cristiano Bonneti de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007170328-3

Requerente: Liliane Castro da Conceição => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007170330-9

Requerente: Maria Serrão dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007170331-7

Requerente: Paula Serrão dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007170332-5

Requerente: Manoel Batalha da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00057 - 001007170274-9

Requerente: Lucas da Silva Lopes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007170284-8

Requerente: Elaine Pereira de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007170285-5

Requerente: Edinei Pereira de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007170297-0

Requerente: Deriane de Moura Alves => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007170305-1

Requerente: Vanessa do Nascimento Ventura => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007170307-7

Requerente: Jhonny do Nascimento Ventura => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00063 - 001007171698-8

Requerente: Y.S.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007171711-9

Requerente: J.C.P.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Â) :

Christiane Caldas de Oliveira Mafra

EXECUÇÃO

00065 - 001007167735-4

Exeqüente: C.V.B.S. e outros

Executado: C.S.S.N. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007168339-4

Exeqüente: E.C.A.F.

Executado: E.C.A. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00067 - 001007168223-0

Requerente: H.S.P.A. e outros => Intimação ordenado(a). (...) Faculto aos requerentes o prazo de 10 dias, para que emendem a inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se e Cumpra-se. BV, 08.10.07 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00068 - 001007168293-3

Requerente: C.J.N.R. e outros => Intimação ordenado(a). (...) Faculto à representante legal dos credores o prazo de 10 dias para que ajuste a inicial à determinação legal, sob pena de indeferimento. BV, 10.10.07 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007171733-3

Requerente: Rembranor Bento Gonçalves e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) III- Desta forma, a teor do art. 53,§ 4º, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I.e C. BV, 08.10.07 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2007

000184RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 002007011355-8

Requerente: Rony da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011358-2

Requerente: J.E.B.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2007. Adv - Jaime Brasil Filho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002007011356-6

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Lt de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 11/10/2007. Valor da Causa: R 9.172,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011357-4

Requerente: Ibama

Requerido: Hilda de Oliveira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 11/10/2007. Valor da Causa: R 2.903,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 11/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Denilson da Nóbrega Silveira

ATO INFRACIONAL

00005 - 002002000883-3

Infrator: F.B.N. e outros => DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO INFRATOR FRANCISCO BRÁZ NETO, EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO NESTES AUTOS, FACE A AUSENCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO INFRACIONAL. CARACARAI, 05 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002002001459-1

Infrator: W.M.A. e outros => DIANTE DO EXPOSTO DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO INFRATOR MAURO GOMES DA SILVA EM RELAÇÃO AOS FATOS NOTICIADOS NESTES AUTOS, FACE A AUSENCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO INFRACIONAL. CARACARAI, 05 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002002001479-9

Infrator: M.L.S. => DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO INFRATOR MILTON LOBATO DA SILVA EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO NESTES AUTOS, FACE A AUSENCIA DE JUSTA CAUSA PARA

A PERSECUÇÃO INFRACIONAL. CARACARAI, 05 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007118-0

Infrator: J.S.S. => DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO INFRATOR JOZIAS DA SILVA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO NESTES AUTOS, FACE A COMPROVAÇÃO DE SEU FALECIMENTO. CARACARAI, 05 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007126-3

Infrator: J.S.S. => DIANTE DO EXPOSTO DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO INFRATOR JOZIAS DA SILVA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO NESTES AUTOS, FACE A COMPROVAÇÃO DE SEU FALECIMENTO. CARACARAI, 05 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002007011394-7

Infrator: L.A.S.C. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Denilson da Nóbrega Silveira

CRIME C/ PESSOA

00011 - 002002000992-2

Réu: Orlando Ferreira Silva => DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO REU ORLANDO FERREIRA DA SILVA, EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO NESTES AUTOS, FACE A OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA ESTATAL. CARACARAI, 05 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2007

000021RR =>00005
000085RR-E =>00005
000105RR-B =>00003
000124RR-B =>00005
000141RR-A =>00004
000144RR-A =>00005
000160RR =>00005
000226RR =>00005
000245RR-B =>00004, 00005
000263RR =>00005
000266RR-A =>00003
000316RR =>00005
000394RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00001 - 002007011359-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: L.m. Teixeira de Figueiredo Me e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Valor da Causa: R 21.287,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011360-8

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Giordana de Lima Reis => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Valor da Causa: R 16.451,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Denilson da Nóbrega Silveira

DECLARATÓRIA

00003 - 002006009697-9

Autor: Ivanete Ribeiro da Silva e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => Apensem-se os autos de nº 8943-8. Cumpra-se. Publique-se Adv - Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira.

HABEAS DATA

00004 - 002005008256-7

Autor: Joaquina da Silva Vieira

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => A autora sobre os documentos de fls. 126/128. 01/10/2007. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Maria Iraciélia L. Sampaio, Edson Prado Barros.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002005007737-7

Requerente: Município de Caracaraí

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Intime-se, via DPJ, os advogados da parte requerida, da audiência designada para o dia 13/12/2007, às 08:30 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edson Prado Barros, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2007

000156RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003007010200-6

Indicado: M.L.M. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 003007010205-5

Réu: Edeilson da Conceição => Distribuição por Sorteio em 11/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

REQUERIMENTO JUDICIAL

00003 - 003006006981-9

Requerente: Auto Posto Mucajáf Ltda

Réu: Maria Batista de Almeida e Silva e outros => Nos termos do art. 999 do CPC, citem-se as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Publique-se. Cumpra-se. Mucajá, 27/09/07. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2007

000114RR-A =>00005

000260RR-A =>00005

000341RR =>00008

000385RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ATO INFRACIONAL

00001 - 003007010009-1

Indicado: M.H.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007010026-5

Infrator: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO POPULAR

00003 - 003006005409-2

Autor: Aldilei da Silva Sousa e outros

Réu: Bernardino Cerqueira Alves => Nova data. Intimem-se. Mucajá, 15/10/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003007009641-4

Requerente: E.S.A. e outros

Requerido: N.M.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 003007009655-4

Impetrante: Ecildon de Souza Pinto Filho

Autor. Coatora: Aldenisa dos Santos Cardoso e outros => Trata-se de apelação, fls. 419/429. recebo o apelo apenas no efeito devolutivo, pois o suspensivo requerido é incompatível com a natureza desta ação mandamental. Ademais, o julgamento de mérito desta causa não ordenou expressamente o retorno do procedimento de cassação, o qual está suspenso por força de liminar em agravo. Intimem-se para contra-razões. Publique-se. Mucajá, 15/10/07. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista.

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 003007008815-5

Indicado: P.N.T. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 03/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 003007009688-5

Autuado: Valdinei Carneiro Viana e outros => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007009802-2

Autuado: Jhonathan Silva Lopes => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. Adv - Laudomiro da Conceição.

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003007010008-3

Requerente: Ibama

Requerido: Maria Isabel Menezes Silva => Distribuição por Sorteio em 13/10/2007. Valor da Causa: R 35.885,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2007

003313AM =>00002
 003477AM =>00002
 004008AM =>00002
 010755PA =>00001
 000005RR-B =>00011
 000127RR =>00012
 000160RR =>00003
 000173RR-A =>00013
 000176RR-B =>00011, 00017, 00024
 000197RR-A =>00003
 000223RR-A =>00001
 084206SP =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 004705004000-6

Requerente: Consórcio Nacional Embraco Ltda
 Requerido: Eliabe Ferreira Farias => Fica Vossa Senhoria
 INTIMADO de todo o teor, do R. Despacho a seguir transscrito:
 "Intime-se o patrono da parte autora para dar andamento ao feito em 48 horas, haja vista várias intimações realizadas, sob pena de extinção do feito".(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cristiano José dos Santos, Mamede Abrão Netto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004705004798-5

Requerente: J.A.S.
 Requerido: R.C.S. => Autos carga ao contador. Adv - Maria do Perpétuo Socorro Lopes, Luce Elaine Bento de Andrade, Lana Kelly de Andrede Sampaio.

EXECUÇÃO

00003 - 004702000533-7

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda
 Executado: A Nery Santos da Silva => Autos carga ao contador. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ednaldo Gomes Vidal.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00004 - 004707007346-6

Requerente: Abdias Pereira da Silva e outros => Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre,ABDIAS PEREIRA DA SILVA e MARLENE MIRANDA DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de outubro de 2007. Dr° LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707007435-7

Requerente: Sebastião Martins de Abreu e outros => Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre,SEBASTIÃO MARTINS DE ABREU e MARLENE COSTA SOARES, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de outubro de 2007. Dr° LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007436-5

Requerente: Paulo da Silva Moraes e outros => Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, PAULO DA SILVA MORAIS e MARIA ANTONIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO para que surta seus efeitos legais. P. R. I. C. Rorainópolis, 10 de outubro de 2007. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007471-2

Requerente: Francisco Dias Rodrigues e outros => Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, FRANCISCO DIAS RODRIGUES e CLAUDIA DA SILVA NUNES, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de outubro de 2007. Dr° LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004707007472-0

Requerente: Adilson Brites de Souza e outros => Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre,ADILSON BRITES DE SOUZA e ANA PEREIRA DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de outubro de 2007. Dr° LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707007476-1

Requerente: Janderval Lourenço Tomaz e outros => Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, JANDERAL LOURENÇO TOMAZ e LEIDIANY ALMEIDA DE OLIVEIRA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de outubro de 2007. Dr° LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 004707007112-2

Requerente: Fazenda Nacional
 Requerido: Lúcio Lima dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00011 - 004703002062-3

Reclamante: Manoel Alves de Lima
 Reclamado: Sá Engenharia => Expedição efetivada de 06/07.
 AVERBADO Adv - João Pereira de Lacerda, Alci da Rocha.

00012 - 004706005617-4

Reclamante: José dos Reis Pereira Santos
 Reclamado: Francisco de Jesus => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Vicenzo Di Manso.

00013 - 004707006525-6

Reclamante: David Barroso Silva
 Reclamado: Município de Rorainópolis => DECISÃO:
 Considerando-se a Resolução Administrativa nº 179/2006, do TRT - 11A Região (a qual confere competência para a Vara do Trabalho de Boa Vista), determino a remessa do presente feito para a Vara do Trabalho de Boa Vista, tendo em vista que falece a competência deste Juízo para o feito em epígrafe. Segue anexo cópia da Resolução supra citada. P. R. I. C. Rorainópolis-RR, 21 de agosto de 2007.

Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

ABUSO DE AUTORIDADE

00014 - 004702000054-4

Réu: Rauney Michelle dos Reis Pantoja => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 06/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00015 - 004702000071-8

Réu: Cézar Caetano Ribeiro => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 004702001109-5

Réu: Isneiudo Alves da Costa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/11/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004703002379-1

Réu: João Glaucio Oliveira Alencar => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 10/01/2008 às 09:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00018 - 004707006955-5

Réu: Leandro Mendes Gomes => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004707007239-3

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros => FINAL DA DECISÃO: "Em sendo assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade do crime, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública, pelas razões vistas alhures, entendo pertinente a manutenção da segregação dos acusados, nos termos do artigo 312/ Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP e DPE. Publique-se. Registre-se. B.V/RR, aos 11 dias de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004707007247-6

Réu: Wagner Vieira Rocha => Audiência ADIADA para o dia 23/10/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00021 - 004706006109-1

Réu: Antônio Rosimar Viana de Matos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/01/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00022 - 004706006106-7

Réu: João Batista dos Reis Teixeira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/01/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 004707007515-6

Requerente: Gildo Roque Melo => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de GILDO ROQUE MELO, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o (a) requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Arbitro fiança em R 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 325, do CPP. Expeça-se o alvará de soltura, se por outro motivo não justificar a prisão. Cientifique-se o Ministério Público. Regularize-se a capa dos autos. P.R.I.C. ROrainópolis-RR, 10 de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004707007516-4

Requerente: Jociane Maria Silva de Souza => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de JOCIANE MARIA SILVA DE SOUZA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o (a) requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Arbitro fiança em R 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 325, do CPP. Expeça-se o alvará de soltura, se por outro motivo não justificar a prisão. Cientifique-se o Ministério Público. Regulari-se a capa dos autos. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

INDENIZAÇÃO

00001 - 004707006820-1

Autor: Everton Luis Salomoni

Réu: Vivo S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 07/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2007
000116RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00001 - 006006019078-6

Requerente: V.S.C. e outros

Requerido: M.A.S.E. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/10/2007 às 15:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006007020981-6

Réu: Josivaldo Gilberto de Moraes e outros => FINAL DE DECISÃO: "...Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de IGOR/IVO INÁCIO DE OLIVEIRA, nos termos dos artigos 311 e seguintes do Código Processo Penal. Atente o Cartório para o endereço fornecido à f. 45, item "2". Ciência ao MP e a Defesa. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 03 de outubro de 2007.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2007

000083RR-E =>00002
000155RR-B =>00005
000216RR-B =>00002
000368RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CURATELA/INTERDIÇÃO

00001 - 000504001592-6

Requerente: M.A.P.

Interditado: V.S.P. => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 000506002643-1

Requerente: Aquino Manoel de Sousa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência ANTECIPADA para o dia 04/12/2007 às 10:20 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00003 - 000506002695-1

Indicado: J.F.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ..." Acolho a manifestação ministerial de f. 126/127, e determino o arquivamento do feito. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 15 de outubro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 000505002060-0

Indicado: L.S.V. => Audiência PRELIMINAR ANTECIPADA para o dia 04/12/2007 às 09:35 horas, Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 000503000868-3

Réu: Eliseu Marson Filho => Intimação do(s) advogado(s) cadastrado(s) para Audiência de Interrogatório, designada para o dia 06/12/2007, às 09:20 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 000507003053-0

Réu: Edson de Jesus Montalvão e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/02/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/10/2007

000149RR-A =>00001;

FÓRUM LOCAL-JUIZADO ESPECIALR. ANTÔNIO DOURADO DE SANTANA, 595 - CENTRO -
CEP: 69350000**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

INDENIZAÇÃO

00001 - 000506002355-2

Autor: Maria de Jesus Carvalho da Silva

Réu: Sociedade Educacional Atual da Amazônia => Precatória
aguarda devolução. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.**POSSESSÓRIA**

00002 - 000504001311-1

Autor: Maria Geneci de Jesus Mourão

Réu: Sebastiana Ramos dos Santos => Ao advogado da Autora Dr.
LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377, requerendo o
que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 15/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 000507003187-6

Indiciado: G.R.S. => Audiência PRELIMINAR ANTECIPADA para
o dia 07/12/2007 às 09:05 horas, Lei 9.099/95. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000507003189-2

Indiciado: A.A.C.S. => Audiência PRELIMINAR ANTECIPADA para o dia 03/12/2007 às 09:05 horas, Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507003190-0

Indiciado: M.S.T. => Audiência PRELIMINAR ANTECIPADA para o dia 04/12/2007 às 09:05 horas, Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 000505002070-9

Indiciado: M.B.B. => Audiência PRELIMINAR ANTECIPADA para o dia 04/12/2007 às 09:25 horas, Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000507003181-9

Indiciado: E.B.S.L. => Audiência PRELIMINAR ANTECIPADA para o dia 03/12/2007 às 09:10 horas, Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000507003182-7

Indiciado: V.D.B. => Audiência PRELIMINAR ANTECIPADA para o dia 03/12/2007 às 09:15 horas, Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000507003186-8

Indiciado: J.L.A. e outros => Audiência PRELIMINAR ANTECIPADA para o dia 03/12/2007 às 09:00 horas, Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 000506002403-0

Indiciado: F.M.S. => Audiência PRELIMINAR ANTECIPADA para o dia 04/12/2007 às 09:10 horas, Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 000505002072-5

Indiciado: M.B.B. => Audiência PRELIMINAR ANTECIPADA para o dia 04/12/2007 às 09:30 horas, Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 000505001970-1

Indiciado: M.B.B. => Audiência PRELIMINAR ANTECIPADA para o dia 04/12/2007 às 09:15 horas, Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 000507003112-4

Indiciado: E.P.M. => Audiência PRELIMINAR ANTECIPADA para o dia 03/12/2007 às 09:20 horas, Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/10/2007

000223RR =>00002

000258RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004507001738-4

Requerente: Luiz Washington Coelho de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/10/2007. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

QUEIXA CRIME

00002 - 004507001717-8

Querelante: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Querelado: Wladimir da Conceição Fernandes => AO M.P.E.Sem prejuízo das medidas, providencie a querelaria o recebimento das custas processuais. Pacaraima, RR, 10 de outubro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

INDENIZAÇÃO

00001 - 004507001648-5

Autor: Antonio Carlos Funk Naressi

Réu: Araci => SENTENÇA: Acordo homologado. ...AS PARTES SE COPROMETEM MUTUAMENTE A VIVER EM HARMONIA, ARCANDO AQUELE QUE DESCUMPRIR COM O COMPROMISSO PAGARÁ UMA MULTA DE MIL REAIS, ABRINDO CADA QUAL MÃO DE DIREITOS DECORRENTES DOS FATOS, ESTENDO EM TERMOS O PEDIDO HOMOLOGO AO CORDO PARA QUE SURTA SEUS JURIDÍCOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUINDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269 I DO C.P.C. Pacaraima, RR, 03 de outubro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTRARIA /GAB/Nº014/07
15 de outubro de 2007.

Alto Alegre/RR,

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM.(a) Juíza de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO que esta Comarca encontra-se sem Escrivão Titular;

CONSIDERANDO que a Comarca não pode ficar sem Escrivão para dar prosseguimento aos feitos, e, os possíveis impedimentos do Escrivão em exercício.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a partir desta data, a Portaria de número 005/07, deste juízo.

Nomear o servidor do Tribunal de Justiça, Sr. RÔMULO WILLEMON DOS SANTOS BARROS, Técnico Judiciário, matrícula n.º3011068, para responder pela Escrivania deste Fórum, sem prejuízo ao exercício normal de suas funções, nas eventuais ausências do Escrivão em exercício.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre – RR, 15 de outubro de 2007.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível Indenização n.º 005 05 001975-0, que tem como parte Autora VIDAL TEODORICO DE SOUSA e requerido CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, fica INTIMADO(A): VIDAL TEODORICO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, técnico em radiologia, RG: 401935-2, CPF: 072.203.244-72 para “Tomar ciência da inércia de seu advogado e informar a este cartório se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção”, como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao 1º dia do mês de outubro de 2007. SEDE DO JUÍZO- Rua Antonio Dourado de Santana, nº. 595, centro, Alto Alegre-RR. Eu, Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro (Escrivão Judicial), o assinou de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível/ Homologação de Acordo nº 005 06 002661-3, que tem como requerentes MARCIA DA SILVA ANDRADE, brasileira, convivente, do lar, e GERVASIO DA COSTA MORAES , brasileiro, convivente, agricultor, ficando intimados à comparecer neste Juízo, para que, se têm interesse no feito, se manifestem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível a intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos

QUATORZE dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar Eu, David Oliveira Santos (Assistente Judiciário) o digitei e Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro (Escrivão Judicial em Exercício), o assinou de ordem da MM^a. Juíza de Direito desta Comarca.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 16 de outubro de 2007.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: S.B.N. e A.B.N, menores representados pela Sra SÔNIA LÚCIA DA SILVA BRITO, brasileira, solteira, do lar, filha de José Venício de Brito e Deolinda da Silva, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 06 134839-6 – Execução, em que é exequiente, tendo como executado ABIMAELO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c.(Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: FRANCINATO PIMENTEL MACEDO, brasileiro, solteiro, balconista, filho de Raimundo Santos Macedo e Marilza Pimentel Macedo, estando em local incerto e não sabido. FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 06 148092-6 – Busca e Apreensão, em que é requerente, tendo como requerida IVONE ALVES FEITOSA, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c.(Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: A.C.PM, menor representado por EUZILENE PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, filha de Edimilson Pereira e Maria de Lourdes Teixeira, estando em local incerto e não sabido. FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 06 142195-3- Execução, em que é representante legal do exequente, tendo como executado SÉRGIO RUBENS DA SILVA MONTEIRO, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c.(Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: JANETE FREITAS RABELO, brasileira, solteira, do lar, filha de James da Rocha Rabelo e Ivanete Teixeira de Freitas, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 05 115486-1-Guarda/Modificação, em que é requerente, tendo como requerido EDSON BRITO DA SILVA, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c.(Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 20 DÍAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: TARCIZO SALES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, filho de Cesino Sales de Farias e Ariaden Souza de Farias , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), referente aos autos nº 0010 03 065541-8 –Alimentos/Pedido, em que é parte requerente K.T.S.F., menor representada pela Sra LAUDINEIA FERREIRA DA SILVA e requerido(a) TARCIZO SALES FARIAS, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

Boa Vista, 16 de outubro de 2007.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE
Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 41ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 19 de outubro do ano de dois mil e sete, sexta-feira às 16:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160903-5

APELANTE: LUZIA FONTINELE ALVES CAETANO
ADV. : DEFENSORA PÚBLICA
APELADO: FRANCISCO ERNANDES GOMES MESSA
ADV.: DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160912-6

APELANTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS
ADV.: GERSON COELHO GUIMARÃES
APELADO: KLEBER ANTÔNIO PINHO PINTO
ADV.ª: ÂNGELA DI MANZO
RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160901-9

APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A
ADV.ª: LUCIANA ROSA DA SILVA
APELADO: ANTÔNIO SIDNEI RODRIGUES NOGUEIRA
ADV.: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

A JUÍZA ELAINE CRISTINA BIANCHI, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. A Juíza Elaine Cristina Bianchi, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima designada para o dia 18/10/2007 foi adiada para o dia 19/10/2007 às 16:00 horas, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 16 de outubro de 2007

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **16 de outubro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 1172 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL AJUIZADA EM FACE DE FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL NAS ELEIÇÕES DE 2006, ART. 39, § 8.º DA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Ao MPE.

Boa Vista, 16 de outubro de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N.º 515 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

À COCIN.
Após, ao MPE.

Boa Vista, 16 de outubro de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N.º 110 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007.
INPETRANTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a União para que se manifeste no prazo legal.
Após, ao Ministério Público Estadual.

Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 111 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007.
INPETRANTE: CARLOS JORGE DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL
IMPETRADO: PRESIDENTE E DIRETOR-GERAL DO TRE/RR
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

R E L A T Ó R I O

Trata-se de mandado de segurança no qual a parte impetrante deseja obter como medida liminar a declaração de nulidade dos atos administrativos praticados pelo Presidente e Diretor Geral deste Tribunal, bem como a imediata restituição dos valores descontados indevidamente dos salários dos servidores, sendo ao final declarada a permanência dos valores da VPNI transitória.

A Lei nº. 5.021/66, no artigo 1º, §4º, veda a concessão de medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

“Art. 1º.

§4º. Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.”

O Superior Tribunal de Justiça tem decidido neste mesmo sentido: Processo REsp 103752 / SP RECURSO ESPECIAL 1996/0050636-1 Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL (1074) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 01/12/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 01.02.1999 p. 223
Ementa

PROCESSUAL CIVIL. FAZENDA PÚBLICA. TUTELA ANTICIPADA. INCOMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DO REEXAME NECESSÁRIO. ADC 04/DF - STF. CONCESSÃO DE LIMINAR.

1. O instituto da tutela antecipada, assim como qualquer medida de caráter liminar contra a Fazenda Pública, não se compatibiliza com o princípio do duplo grau de jurisdição necessário, eis que a decisão só se torna exequível após sua confirmação pelo tribunal “ad quem”.

2. O Plenário do STF deferiu liminar em ação declaratória de constitucionalidade para cassar, com efeito vinculante, os efeitos de decisões concessivas de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.
 3. Recurso não conhecido.
 Acórdão Por unanimidade, não conhecer do recurso.

Por estas razões, indefiro o pedido de concessão liminar da segurança.
 Intime-se a União para que se manifeste no prazo legal.
 Após, ao Ministério Público.

Boa Vista - RR, 16 de outubro de 2007.

JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 RELATOR

PROCESSO N.º 112 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRE-RR QUE SUSPENDEU O PAGAMENTO DA VPNI-TRANSITÓRIA.
 INPETRANTE: ELÍZIO FERREIRA DE MELO E OUTROS
 ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

R E L A T Ó R I O

Trata-se de mandado de segurança no qual a parte impetrante deseja obter como medida liminar a suspensão da decisão do Presidente deste Tribunal, bem como a tramitação do processo de nº. 303, Classe XII, até decisão final.
 A Lei nº. 5.021/66, no artigo 1º, §4º, veda a concessão de medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

“Art. 1º.
 §4º. Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.”
 O Superior Tribunal de Justiça tem decidido neste mesmo sentido: Processo REsp 103752 / SP RECURSO ESPECIAL 1996/0050636-1 Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL (1074) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 01/12/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 01.02.1999 p. 223

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. FAZENDA PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA. INCOMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DO REEXAME NECESSÁRIO. ADC 04/DF - STF. CONCESSÃO DE LIMINAR.

1. O instituto da tutela antecipada, assim como qualquer medida de caráter liminar contra a Fazenda Pública, não se compatibiliza com o princípio do duplo grau de jurisdição necessário, eis que a decisão só se torna exequível após sua confirmação pelo tribunal “ad quem”.
 2. O Plenário do STF deferiu liminar em ação declaratória de constitucionalidade para cassar, com efeito vinculante, os efeitos de decisões concessivas de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.

3. Recurso não conhecido.
 Acórdão Por unanimidade, não conhecer do recurso.

Por estas razões, indefiro o pedido de concessão liminar da segurança.
 Intime-se a União para que se manifeste no prazo legal.
 Após, ao Ministério Público.

Boa Vista - RR, 16 de outubro de 2007.

JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 881, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 856/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3707, de 12OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
 em exercício -

PORTRARIA N.º 882, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 670/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3662, de 08AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
 em exercício -

PORTRARIA N.º 883, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder cumulativamente e sem prejuízo de suas atuais atribuições pelo 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível, no período de 22OUT a 10NOV07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
 - em exercício -

PORTRARIA N.º 884, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, no período de 22OUT a 10NOV07, da Portaria nº 320/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3595, de 01MAI07, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
 - em exercício -

PORTRARIA N.º 885, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder pela Promotoria junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 22OUT a 10NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
 - em exercício -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 13, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, convoca extraordinariamente os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 15OUT07, às 10:30h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ERRATAS:

- Na Portaria nº 876/07, publicada no DPJ nº 3708 , de 16OUT07:
Onde se lê: "... Rio de Janeiro/MG..."
Leia-se: "... Rio de Janeiro/RJ..."

- Na Portaria nº 879/07, publicada no DPJ nº 3708 , de 16OUT07:
Onde se lê: "... 28OUT..."
Leia-se: "... 29OUT..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/10/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002358-7 PROT.:10/10/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002359-0 PROT.:10/10/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002360-0 PROT.:11/10/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:EDMILSON BARBOSA FERREIRA JUNIOR
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002361-4 PROT.:11/10/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:VIVIAN GOMES
ADVOGADO:ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEJA
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002362-8 PROT.:11/10/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:JOSE LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO:ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002363-1 PROT.:10/10/2007
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO:PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002364-5 PROT.:10/10/2007

CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MARIELZA NUNES DA SILVA
ADVOGADO:ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO
REU:MINISTERIO DA FAZENDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002366-2 PROT.:11/10/2007
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:FRANCISCO JACO ALVES
ADVOGADO:EDUARDO VALADARES DE BRITO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002356-0 PROT.:11/10/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU:LOURIVAL ARAUJO BORGES NETO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002357-3 PROT.:11/10/2007
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-SESDUF
ADVOGADO:GISELE CRISTIANE VIEIRA
EXCDO:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA:2ª VARA FEDERAL

3)MANUAL

PROCESSO:2007.42.00.002365-9 PROT.:11/10/2007
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:JHONNY SILVA CUSTODIO
ADVOGADO:NILTER DA SILVA PINHO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :1
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700449-5 PROT.:11/10/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::FRANCISCA MENDES DE SOUZA CRUZ
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700450-5 PROT.:11/10/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOSE PINHO RODRIGUES
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001
RR 130 => 002
RR 264-A => 003
RR 236 => 004
RR 433 => 005
RR 118 => 006
RR 457 => 007, 008

RR 149 => 009, 011
 RR 321 => 010, 012
 RR 185 => 013
 RR 254-A => 014, 015
 RR 162-A => 016
 RR 171-B => 020
 RR 413 => 021
 RR 172 => 022
 RR 155 => 023

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.001946-3
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : JEAN CARLOS CARVALHO SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DESPACHO: “...” intime-se o sursilando Giovani Calerri da Silva Pena para compensar os dias que deixou de prestar serviços comunitários, no mês de abril/2007, junto ao supletivo do Bairro Pricumã, localizado na Alameda dos Bambus, nesta Capital, conforme acordado às fls. 122/123. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2003.42.00.002120-1
 CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
 REU : LÚCIO LIMA DO AMARAL
 ADVOGADOS MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA, OAB/RR 130

DECISÃO: “....” indefiro o pedido de fl. 242, e determino ao sursilando Lúcio Lima do Amaral que cumpra o restante das condições do sursis processual. Publique-se.

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

003 - 2006.42.00.000302-6
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: OLIVIA PAIVA DE MOURA
 ADV: JORGE BARROSO – OAB/RR 264-A
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Recebo a apelação às fl. 217. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região. Publique-se.

004 - 2007.42.00.00.001083-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: DIRCEU CARDOSO HENRIQUES
 ADV: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO – OAB/RR 236
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Para alegações finais. Publique-se.

005 - 2007.42.00.00.000904-8
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: DOMINGOS RAMOS CUNHA
 ADV: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ F. SANTOS – OAB/

RR 433

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Para alegações finais.

006 - 2007.42.00.00.001027-9

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: ORLANDO CORREA SOBRINHO

ADV: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Nos termos do Ministério Público Federal de fls. 53/59, que adoto como razões de decidir, deixo de receber o recurso de apelação por intempestividade. Publique-se. Arquivem-se oportunamente.

007 - 2007.42.00.00.001954-2

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: ABDULAHY HAJI ABDIKADIR

ADV: FRANCISCO ARAÚJO – OAB/RR 457

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Em face da certidão supra, intime-se a defesa para requerer o que entender cabível, no prazo de 03 (três) dias. Nada requerido, arquivem-se. Publique-se.

008 - 2007.42.00.00.001953-9

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: HUSSEIN ABDULLAH MOHAMED

ADV: FRANCISCO ARAÚJO – OAB/RR 457

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Em face da certidão supra, intime-se a defesa para requerer o que entender cabível, no prazo de 03 (três) dias. Nada requerido, arquivem-se. Publique-se.

009 - 2004.42.00.00.001466-2

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: TANCREDI ALMEIDA BITTENCOURT

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Nos termos da decisão de fls. 233/234, declino da competência em favor de uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista. Dê-se baixa e remetam-se os autos.

010 - 2006.42.00.00.000357-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: ELANDIA GOMES ARAÚJO

ADV: WALTERLON TERTULINO – OAB/RR 321

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Às alegações finais. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

011 - 2004.42.00.00.001466-2

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: TANCREDI ALMEIDA BITTENCOURT

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: (...) Posto isso, determino o trancamento das investigações referentes ao crime do art. 22 da Lei 7.462/86 em relação ao indicado Tancredi Almeida Bittencourt, mantendo em relação ao mesmo as imputações do art. 333 do Código Penal e do art. 12 da Lei 6.368/76 (fl. 50 – item 3). Como o indicamento de Edson da Silva Bittencourt (fl. 149) é totalmente desconexo com a prisão em flagrante por consumo de drogas de Tancredi, a investigação em relação ao mesmo deve prosseguir no bojo do inquérito policial nº 172/2007. Assim postos os fatos, determino a remessa dos autos à autoridade policial para desentranhar deste inquérito policial nº 139/2005 e juntar nos autos do inquérito policial nº 172/2007 as peças e elementos que entenda necessários para as investigações do crime do art. 22 da Lei 7.462/86 em relação a Edson da Silva Bittencourt, ao que lhe confiro o prazo de dez dias. Retornando os autos, dê-se vista ao

Ministério Público para dizer se entende que mais alguma peça deva ser trasladada e venham-me, por fim, conclusos para **declínio da competência deste inquérito policial para a Justiça Estadual, eis que não evidenciado o tráfico transnacional de droga.**
Registre-se. Intime(m)-se.

012 - 2007.42.00.00.001959-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: OTIS MARTIN ATTELY

ADV: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO – OAB/RR 321

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Em vista da documentação juntada e de manifestação favorável do representante do Ministério Público Federal, autorizo a substituição da pena como estabelecido na sentença condenatória, determinando a imediata expedição de Alvará de Soltura. Publique-se e intimem-se.

013 - 2004.42.00.00.000252-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

ADV: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO – OAB/RR 185

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Considerando o falecimento de Viriato Serejo de Souza Cruz Filho, atestado pela certidão de fl. 1251 e o parecer favorável do Ministério Público às fls. 1253/1254, pela extinção da punibilidade, excluo o mesmo do processo, com base no art. 107, inciso I, do Código Penal, em razão da extinção da punibilidade. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 1254 pelo Ministério Público para audiência a ser realizada em 09/11/2007, às 14 horas. Caso alguma delas não seja localizada, dê-se vista ao Ministério Público por três dias. Encaminhe-se cópia ao Juízo da 1ª Vara desta Seccional da manifestação do Ministério Público de fls. 1261/1262, assim como de cópia das fls. 74/76 do Apenso identificado como IPL 274/2003. Após os expedientes, exclua-se da distribuição o acusado Viriato e aguarde-se a realização da audiência. Registre-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

014 - 2003.42.00.002936-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA E OUTRO

ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA - OAB/RR 254-A

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para ciência da expedição das Cartas Precatórias para as Comarcas de Caracarai/RR e São Luiz do Anauá/RR, a fim de inquirir as testemunhas de defesa: LEOCÁDIO RODRIGUES e CLAUDIO NEY, respectivamente.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

015 - 2003.42.00.002936-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA E OUTRO

ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA - OAB/RR 254-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Intime-se o defensor, por derradeiro, a informar os endereços das testemunhas: João Ribeiro, José Vieira, Osmarina Caetano, Orgie Leitão, Marcos Monteiro, Ozeias Ferreira e José Dias, pois dizer que a testemunha é funcionária pública sem informar o órgão a que é vinculada, ou ainda, que é agricultor, sem informar a vicinal, a fazenda e se possível a quilometragem, torna inviável a expedição de Carta Precatória, prazo de 03 (três) dias, sob pena de desistência. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO

016 - 2004.42.00.0015620

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA CARDOSO

ADV: RR162A – HINDERBURGO ALVES DE OLIVERA FILHO

REU: UNIÃO E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a seguinte Despacho: Em razão do tempo decorrido, expeça-se novo mandado de intimação do perito, Dr. Mario Jose Lopes santa cruz (fls. 117v e 120)

AUTOS COM DECISÃO

No(s) Processo(s) abaixo Relacionado(s)

017 - 2001.42.00.0010838

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROC: FELIPE BRETNHA SOUZA

REQDO : AILTON DE MELO CABRAL

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Desse modo , defiro aprova pericial requerida a fl 72.

018 - 1998.42.00.001232-3

CLASSE: 9102 – MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQTE ; MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO

PROC: EDUARDO ANDRE LOPES PINTO

REQDO : PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Defiro a expedição de alvará, como requerido a fl. 596. para levantamento e encerramento da conta informada a fl 572.

Após a entrega, abra-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias primeiros ao MPF.

Em seguida, nada sendo requerido , encerrada a prestação jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo com baixa .

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

019 - 2006.42.00.000685-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS

AUTOR : NARLA DE SOUZA SANTANA

DEF. PUB: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Especifique-se as partes as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

020 - 2007.42.00.000661-8

CLASSE: 7300 - AÇÃO CIVIL PUB IMPROB

ADMINISTRATIVA - REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO -

ADMINISTRATIVA - ADMINISTRATIVO

REQTE: MUNICIPIO DE PACARAIMA / RR

ADVG: RR0000171B DENISE CAVALCANTE

REGDO: PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte requerendo para falar sobre a contestação no prazo legal.

021 - 2005.42.00.002015-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SEVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: RONAN MARINHO SOARES E OUTROS

ADVG: RR0000413 – SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO

REU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003):Dê-se vista as partes para apresentação de memoriais.

022 - 1998.42.00.001141-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SEVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: EDIVAN MELLO DA SILVA

ADVG: RR0000172 – ELCENI DIOGO DA SILVA E OUTRO

REU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003) : Vista as partes sobre o retorno dos autos do E . TRF/ 1ª Região.

023 - 2006.42.00.000584-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SEVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO

DE RR – SINDSEP/RR

ADVG: RR0000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003) : Vista as partes para especificarem justificando, as provas que pretendem produzir.

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1. RONYLTON DA SILVA FERNANDES e KATHERINE RODRIGUES DOS SANTOS

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 27/11/1981, de profissão militar, estado

civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Mirixi nº1102

Paraviana,

Boa Vista-RR, filho de ROMÃO COSTA FERNANDES e ANGELITA PEREIRA DA SILVA

FERNANDES.

ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 21/05/1984, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Levindo Inácio de

Oliveira nº 2847 Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MOISES

MATIAS DOS SANTOS

JÚNIOR e JOSEFA RODRIGUES DA SILVA.

2. FRANCISCO ALVES RODRIGUES e NAYARA SILVA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Monção-MA, em 17/12/1974, de profissão auxiliar de comércio, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria

Rodrigues dos Santos nº 141 Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de MARIA

JOSÉ RODRIGUES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/10/1987, de profissão autônoma, estado

civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos

nº 141 Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ EDNALDO DO NASCIMENTO e NOEMIA DA SILVA.

3. RODOLFO CESAR DUENAS QUISPE e MARIA GOMES DOS SANTOS SILVA

ELE: nascido em -ET, em 25/10/1958, de profissão cirurgião dentista, estado

civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Tenente Guimarães, nº

905, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de PAULINO DUENAS MENDONZA e PAULINA

QUISPE GARCIA.

ELA: nascida em Riacho dos Cavalos-PB, em 10/06/1975, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Tenente Guimarães,

nº 905, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de EUNAPIO GOMES DOS SANTOS e EGIDIA

FAUSTA DE OLIVEIRA SANTOS.

4. VALDENIR SOARES COSTA e ELISANGELA LEÃO COUTINHO

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 17/07/1980, de profissão gerente de pista,

estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-21, nº 1784, Santa

Luzia, Boa Vista-RR, filho de VALDEMIR SOARES COSTA e MARIA IRENE MENEZES

COSTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/06/1985, de profissão técnica em informática, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-

21, nº 1784, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de PAULO ROCHA

COUTINHO e GEANE

DE MELO LEÃO.

5. VANDRE SANTOS DE SILOS e FERNANDA GONÇALVES DE FIGUEIREDO

ELE: nascido em Engenho Novo-RJ, em 18/02/1974, de profissão fun.público,

estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tiradentes nº 351,

Ap 5, Bairro: São Farncisco, Boa Vista-RR, filho de VANDERLEI NOGUEIRA DE SILOS e ALICE MARIA SANTOS DE SILOS.

ELA: nascida em Jacarepagua-RJ, em 29/08/1977, de profissão administradora,

estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tiradentes nº 351,

Ap 5, Bairro: São Farncisco, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE FIGUEIREDO

AGUIAS e IOLANDA GONÇALVES DE FIGUEIREDO.

6. MAURICE SEIJI TOMIOKA NILSSON e ANDREA VON DER HEYDE LAMBERTS

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 16/11/1966, de profissão geográfico, estado

civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dalício Farias, nº 136, casa 01, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de MOACYR ROSSI NILSSON e TSUGUI TOMIOKA NILSSON.

ELA: nascida em São Paulo-SP, em 04/07/1977, de profissão bióloga, estado

civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dalício Farias, nº 136, casa 01, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de WALTER ADOLFO LAMBERTS e ANGELA VON DER HEYDE LAMBERTS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa

Vista-RR, 16 de outubro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se CICLONE BRITO e RAQUEL DÓS SANTOS SOUSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 15 de novembro de 1985, de profissão: serralheiro, residente a Rua: Izídio Galdino da Silva, nº 332, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filho de *** e deIRENI BRITO.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 05 de dezembro de 1986, de profissão: autônoma, residente a Rua: Pastor Nicanor F. Santos, nº 105, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filha de RAIMUNDO SILVA SOUSA e de MARIA DOS SANTOS SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se LUIS AMERICO COSTA CARNEIRO e RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA MARTINS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Meruoca, Estado do Ceará, nascido a 14 de Abril de 1977, de profissão: representante comercial, residente a Rua:

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Accidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria

Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ovidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108